



BOLETIM

GERAL

Nº 77/2024
Belém, 22 DE ABRIL DE 2024

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 39 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPPI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

JAIRO VALENTE PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.11

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

ERRATA - AGREGAÇÃO DE MILITAR , DA NOTA Nº 72656, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE 01/03/2024 pág.11

READAPTAÇÃO FUNCIONAL pág.12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.12

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Subcomando Geral - Justiça e Disciplina**

PROCESSO JUDICIAL pág.12

PROCESSO JUDICIAL pág.13

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65/2024 - DAL_OBRAS ... pág.13

Diretoria de Ensino e Instrução

INFORMAÇÃO - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GUARDA-VIDAS DE PISCINA - 2024 pág.13

Diretoria de Pessoal

ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR, DA NOTA Nº 73695, PUBLICADA NO BG Nº 58 DE 25/03/2024 pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.15

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.15

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.15

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.15

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.16

LUTO - CONCESSÃO pág.16

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 74201, PUBLICADA NO BG Nº 62 DE 01/04/2024 ... pág.16

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.16

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.16

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.17

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.17

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.17

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.18

FUNDAÇÃO PARÁPAZ pág.18

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.19

Almoxarifado Central

ERRATA - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA A SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, DA NOTA Nº 75152, PUBLICADA NO BG Nº 73 DE 16/04/2024 pág.19

1º Grupamento de Proteção Ambiental

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.19

DESCLASSIFICAÇÃO pág.19

CLASSIFICAÇÃO pág.19

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

PRORROGAÇÃO DE PADS pág.20

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.22

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49/2024 pág.22

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO Nº 003 pág.22

16º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.22

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.22

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.22

ORDEM DE SERVIÇO pág.23

28º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.23

2ª Seção Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.23

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Subcomando Geral - Justiça e Disciplina**

PROCESSO JUDICIAL pág.23

PROCESSO JUDICIAL pág.23

PROCESSO JUDICIAL pág.23

PROCESSO JUDICIAL pág.23

PROCESSO JUDICIAL pág.24

Ajudância Geral

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 985, de 17 de Setembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito "TIRADENTES" às personalidades Civis e Militares abaixo nominadas:

PERSONALIDADES CIVIS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador Vice-Presidente do TJPA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES Desembargadora

PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargador Presidente da 3ª Turma de Direito Penal do TJPA

ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador

LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Promotor de Justiça

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

Promotora de Justiça

CARMEM BURLE DA MOTA DE FREITAS

Promotora de Justiça

OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

Promotora de Justiça

FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Juiza de Direito do TJE/PA

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

Secretário de Segurança do Estado de Alagoas

FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO

Deputado Estadual

AVEILTON SILVA DE SOUZA

Deputado Estadual

CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA

Deputado Estadual

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO

Deputado Estadual

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

JOÃO CLEBER

Prefeito do Município São Félix do Xingu

CELIO MARCOS CORDEIRO

Prefeito do Município de Cumaru do Norte

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito do Município de Breves

BRUNO MENDES CARMONA

Diretor Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

ROBERTO LADEIRA REIS

Procurador do Estado - Coordenador da Consultoria Jurídica/SEAP

GAL FERNANDES XIMENES

Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

OTTO HENRIQUE DIAS WIRTZ

Delegado de Polícia Civil

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BARROS

Delegado de Polícia Civil

GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE

Delegado de Polícia Civil

LUIZA TUMA DA PONTE SILVA

Secretária Adjunta da SEPLAD

MARIA DE NAZARÉ SOUZA NASCIMENTO

Secretária Adjunta da SEPLAD

ARTUR JOSE JANSEN NOVAES

Diretor da Fábrica Esperança

LUANA CONCEIÇÃO MAUÉS

Procuradora Autárquica do Estado/DETRAN

ANA FLÁVIA MELO DE MENEZES

Coordenadora de Monitoramento e Avaliação Orçamentária/SEPLAD

KARLA MARIA CRUZ ROCHA

Analista de Gestão Pública/SEPLAD

CARLOS FERNANDO SILVA DE SENA

Assessor da Diretoria de Programação Orçamentária/SEPLAD

ALEX ROGÉRIO RODRIGUES CARDOSO

Coordenador de Serviço de Folha de Pagamento

EURICLES LIMITE TEIXEIRA

Diretor de Captação de Recursos/SEPLAD

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA GASPAR

Chefe de Gabinete da SAGO/SEGUP

JOSÉ BATISTA LUZ NETO

Diretor Operacional do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano

LUIZA DE CARVALHO BARROS

Diretora de Administração e Finanças/CMG

KARINA KAROLINE ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Técnica/CMG

PAULINE RODRIGUES DA CRUZ COSTA

Assessora Técnica/CMG

ESTANLEY SAMPAIO PERES

Coordenador de Transportes Terrestres/CMG

ALEX MARTINS MORAES

Investigador da Polícia Civil/PA

GABRIEL NUNES MARIZ

Servidor Público da Prefeitura de Vigia

JACKSON NEY RAMOS GARCIA

Gerente/SEPLAD

VALDETE MONTEIRO CARDOSO

Coordenadora de Gestão e Auditoria/SEPLAD

RAUDEYCK DE OLIVEIRA BESSA

Advogado

RODRIGO GODINHO

Advogado

SUELY PEREIRA TUNAHS

Líder Comunitária do VER-O-PESO

NEUZA MARIA DE BARROS REIS

Líder Comunitária do VER-O-PESO

IARA CONCEIÇÃO MIRANDA FERREIRA

Líder Comunitária do Bairro de Fátima

ANA CRISTINA CARVALHO BARROS

JOSÉ DÁCIO FILHO VERAS DE ARAÚJO

PERSONALIDADES MILITARES

Gen. de Exército LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO

Comandante Militar do Norte

Maj-Brigadeiro do Ar JOSÉ VIRGÍLIO GUEDES DE AVELLAR

Comandante do I COMAR

Gen. de Brigada DEOCLECIANO JOSÉ DE SANTANA NETO

Chefe do Estado Maior do Comando Militar do Norte

Gen. de Brigada RICARDO LUIZ DA CUNHA RABÉLO

Inspetor-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares

CEL EB TIBÉRIO SERGIO HOLANDA LIRA

Comandante do Colégio Militar de Belém

CEL de Infantaria ELSON RANGEL CALAZANS

Assessor da IGPM

CEL de Infantaria RODRIGO OLIVEIRA GENIAL

Chefe da Divisão IGPM



CEL PMESP CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS

Comandante Geral da Polícia Militar de São Paulo

CEL QOCPM PAULO AMORIM FEITOSA FILHO

Comandante Geral da Polícia Militar de Alagoas

CEL QOPMAL PATRICK ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA Polícia Militar do Estado de Alagoas

TEN CEL EB LUÍS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA Comandante do 52º BIS

TEN CEL PM MT NOELSON CARLOS SILVA DIAS

Polícia Militar do Mato Grosso

TEN CEL PM CE ANTÔNIO EDUARDO CAVALCANTE BARROS Polícia Militar do Ceará

TEN CEL PMBA WELLINGTON MORAIS DOS SANTOS Subcomandante do CPRM da Polícia Militar da Bahia

TEN CEL PMBA CARLOS FLÁVIO GÓES FARIAS

Comandante do Batalhão Tático Móvel da Polícia Militar da Bahia

TEN CEL QOPM EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE

TEN CEL QOPM JOÃO MARCIO C. BELÉM ANDRADE NORONHA

TEN CEL QOPM DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO

MAJ AV HÉLIO GONÇALVES SOUSA NETO

MAJ PMBA JOSIEDSON MENDES LEANDRO

MAJ QOPM RÔMULO DOS SANTOS DA SILVA

MAJ PMBA MARCELO PEREIRA DAS NEVES DE OLIVEIRA

MAJ QOSPM LÍLIAN PATRÍCIA SOUZA BARROS

MAJ QOSPM FÁBIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO

MAJ QOSPM ODILTON CLÉBER SIQUEIRA DE AMARAL

CAP PMBA IGOR MENDES LIBÓRIO DE SOUZA

CAP PMSE FABIOLA GOES DOS SANTOS

CAP PMBA VICTOR DE MENEZES SOUZA

CAP PMBA HUDSON RIBEIRO FERREIRA

CAP PMBA DANILO TEIXEIRA ARAGÃO AGUIAR

CAP QOPM ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ

CAP QOCPM AL LARISSA LESSA DE BRITO BARBOSA

CAP QOSPM CARLLIANE LIMA E LINS PINTO MARTINS

CAP QOSPM CLÁUDIA PINHEIRO RUFINO RABELO

CAP QOCPM HENRIQUE MOURA MONTEIRO

CAP QOSPM MARCELLE LOBATO MELO

CAP QOSPM VÂNIA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA

CAP QOSPM IVAN CESAR DE CASTRO JÚNIOR

CAP QOAPM ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA

CAP QOAPM EDSON DE FREITAS

CAP QOPM RR ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA

1º TEN QOCPM AL ILANNE CORREIA DE ANDRADE

1º TEN QOCPM AL BIANCA ALBURQUERQUE CAVALCANTE

1º TEN QOCPM AL MARÍLIA DE LIMA SANTOS

1º TEN QOPM MÁRCIO DA CUNHA CARDOSO

1º TEN QOPM LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL

1º TEN QOPM ISMAEL ALVES DE ALCÂNTARA

1º TEN QOPM FABRICIO PEREIRA CORREA

1º TEN QOPM RENATA DE JESUS CANUTO PIMENTEL

1º TEN QOPM VICTOR LINCOLN DA CUNHA BARROS

1º TEN QOPM FREDERICO SILVA DAS MERCES

1º TEN QOPM IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH

1º TEN QOPM ERIKA CRISTIANE DE ANDRADE WARISS

1º TEN QOPM JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA

1º TEN QOPM LUCAS ROCHA GARCIA

1º TEN QOPM ADRIANO SANTOS DE FRANÇA

1º TEN QOPM JÉSSICA GONÇALVES CRUZ

1º TEN QOPM MÁRIO JORGE NASCIMENTO MARQUES

1º TEN QOPM JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA

1º TEN QOPM RENAN LEONARDO DUARTE CORREA

1º TEN QOPM PATRÍCIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ

1º TEN QOPM DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE

1º TEN QOPM ANTONIO CARLOS BAHIA DA SILVA JUNIOR

1º TEN QOPM ADRIAN AMADOR SOARES

1º TEN QOPM CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JUNIOR

1º TEN QOPM RAFAEL SODRÉ DO VALE

1º TEN QOPM LEONEL VÍCTOR JARDIM DA CUNHA

1º TEN QOPM MAURO ATHAYDE RIBEIRO

1º TEN QOPM CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA

1º TEN QOPM MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO

1º TEN QOPM NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE

1º TEN QOPM DIOGO JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA

1º TEN QOPM RAONI DE PAULA MELO

1º TEN QOPM LEYMRIR DA SILVA REIS

1º TEN QOPM RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS

1º TEN QOPM LUIS PAULO FARIAS FERREIRA

1º TEN QOPM WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO

1º TEN QOPM AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

1º TEN QOPM WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT

1º TEN QOPM PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES

1º TEN QOPM DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR

1º TEN QOPM FELIPE PINHEIRO MODESTO

1º TEN QOPM JOÃO HAILTON ARAUJO DE BRITO

1º TEN QOPM CARLOS ALEXANDRE RAIOL

1º TEN QOPM FILIPE RICARDO CASTRO DA SILVA

1º TEN QOPM KEVIN WELDER SILVA RABELO

1º TEN QOPM GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL

1º TEN QOPM FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA

1º TEN QOPM LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA

1º TEN QOAPM ELIAS ANTONIO RAMOS BARBOSA

1º TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA

2º TEN QOPMSE MARCIA GABRIELLE DE SANTA MARIA

2º TEN QOPM ALINE SOUSA OLIVEIRA

2º TEN QOPM SAYMONT CARVALHO FIGUEIREDO

2º TEN QOPM FÁBIO JOSÉ LOPES SAMPAIO

2º TEN QOPM JECONIAS MONTEIRO DE ARAÚJO

2º TEN QOPM MÁRCIO RODRIGO ROSA CAVALCANTE

2º TEN QOPM ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA ALMEIDA

2º TEN QOPM ALLAN SOUZA CARVALHO

2º TEN QOPM ROMULO MARTINS PIRES

2º TEN QOAPM ADRIANO JORGE SOUSA DE MIRANDA

2º TEN QOEPM RÔMULO DE DEUS BARBOSA

2º TEN QOAPM FLÁVIO DA SILVA MOURA

2º TEN QOAPM FABIO CRISTIAN DOS SANTOS ARAÚJO

2º TEN QOAPM EDUARDO JUAN DE JESUS

2º TEN QOAPM JAIRO MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

2º TEN QOEPM ANDRÉ LUIZ COUTO DA PAIXÃO

2º TEN QOAPM JEAN DE PAULA MACIEL

2º TEN QOAPM MARCÍLIO CLEOMAR NASCIMENTO GOMES

2º TEN QOAPM JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA

2º TEN QOAPM HANANEEL ALMEIDA COSTA

2º TEN QOAPM LUIZ MOURA D'OLIVEIRA FERREIRA FILHO GOUVÊA

2º TEN QOAPM VALDEIR SEVERINO DE JESUS

2º TEN QOAPM DORIELSON JOSÉ NASCIMENTO LIMA

2º TEN QOPM GLEICIANE MORAIS DA SILVA

ASP OF PM ILDEMÁRCIO TADEU SILVA LEITE

ASP OF PM FILIPE LUIZ DA SILVA BENJAMIN

ASP OF PM ANDERSON LUIZ SIQUEIRA MARQUES

ASP OF PM MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

SUB TEN EB RR SEBASTIÃO DIAS RAMOS

SUB TEN BM RR GERUZA TEIXEIRA PINTO

SUB TEN PMBA JACKSON SANTOS NASCIMENTO

SUB TEN PM WILLIAM OLIVEIRA DE OLIVEIRA

SUB TEN PM OLGA SUELY LUZ DA SILVA

SUB TEN PM JOELSON DA SILVA PATRÍCIO

SUB TEN PM RR ILSO DE SOUSA SILVA

1º SGT PMBA RICARDO MONTE VERDE DOS SANTOS

1º SGT PM MAURICIO ERITON LAURENTINO BATISTA

1º SGT PM MÁRCIO JORGE FURTADO MARÇAL

1º SGT PM RR MOACIR FREIRE DA CONCEIÇÃO



1º SGT PM RR OSIAS VAZ DE LIMA
1º SGT PM JORGE LUIZ DAS MERCÊS DE SOUZA
1º SGT PM LAURIMAR DE CARVALHO FIGUEIREDO
1º SGT PM ROSALDO DOS MONTES AZEVEDO FILHO
1º SGT PM EDJAN SAMPAIO PEREIRA
1º SGT PM ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA
1º SGT PM IVANILDO ARAÚJO DE ALMEIDA
1º SGT PM MARCELO SANTOS FERREIRA
1º SGT PM FRANCISCO AUGUSTO SILVA MACHADO
1º SGT PM ADERSON SILVA DA CRUZ
1º SGT PM GERSON SANTOS DO NASCIMENTO
1º SGT PM IGOR MARCIO BATISTA SERAFIM
1º SGT PM JOSÉ ALBERTO DE MATOS LIMA
1º SGT PM ONASSIS BARROS DOS SANTOS
1º SGT PM EMANUEL BONFIM JÚNIOR
1º SGT PM ELSON JOSÉ REBELO GAMA FILHO
1º SGT PM SAMUEL MARQUES DOS SANTOS
1º SGT PM LAÉRCIO DOS SANTOS CARNEIRO
1º SGT PM MARCONI GUIMARÃES DA SOUSA
1º SGT PM OSVALDO SOARES DA COSTA
1º SGT PM RAIMUNDO PAULO PINHEIRO DEFIGUEIREDO
1º SGT PM JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO
1º SGT PM ENICKSON CORRÊA DE SOUSA
1º SGT PM ARMANDO BORGES DE LIMA
1º SGT PM PAULENO RODRIGUES CARNEIRO
1º SGT PM ALMIR FERREIRA BRITO
1º SGT PM CLENILDO PEREIRA DA SILVA
1º SGT PM BENEDITO REGINALDO CARDOSO BARROSO
1º SGT PM JURANDIR DE ARAÚJO PEREIRA JÚNIOR
1º SGT PM FRANCISCO CILOMAR FREITAS VEIGAS
1º SGT PM ROBSON PIERRE BRAGA MONTEIRO
1º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS COSTA DO NASCIMENTO
1º SGT PM ANTÔNIO MARTINS DIAS DE SOUSA
1º SGT PM ANTÔNIO EGNALDO MENDONÇA LIMA
1º SGT PM ERIVELTON GUIMARÃES LIMA
1º SGT PM JOSÉ JAILSON DA SILVA
2º SGT PM JAILTON PEREIRA PINHEIRO
2º SGT PM OBERDAN MOURA JUNIOR
2º SGT PM ALEX DA SILVA SALES
2º SGT PM RR MARCOS EDUARDO MIRANDA GOMES
2º SGT PM RR RUTH GALILÉIA ARAÚJO LIRA DE SOUZA
2º SGT PM EDSON OLIVEIRA SOARES
2º SGT PM HÉLIO LIMA BARBOSA
2º SGT PM JANE GONÇALVES SALES
2º SGT PM AGNELO BORGES FREITAS
2º SGT PM SATURNINO RAMOS PANTOJA
2º SGT PM ALAN RICARDO ESPÍRITO SANTO DA ROCHA
2º SGT PM LUIZ PENA DA SILVA
2º SGT PM JOSÉ DAGOBERTO NEVES LINO
2º SGT PM MÁRIO CESAR MACÊDO DAS NEVES
2º SGT PM ELSON OLIVEIRA LIMA
2º SGT PM RAIMUNDO LUZENILDO FERREIRA RAMOS
2º SGT PM TARCISIO MEIRA DE PAIVA
2º SGT PM MÁRCIO COSTA CARVALHO
2º SGT PM MÁRIO ALBERTO DA SILVA LEAL
2º SGT PM ALEXANDRE SILVA DE AVIZ
2º SGT PM LINDOMAR MAGALHÃES DOS SANTOS
2º SGT PM ARTHUR RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SGT PM JOÃO SANTANA DA CUNHA
2º SGT PM RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO
2º SGT PM TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA
2º SGT PM JOSIAS DA SILVA PANTOJA
2º SGT PM CARLOS SIDNEY SOUZA
2º SGT PM LUIZ CRISTOVÃO SOUZA DE ALMEIDA
2º SGT PM ELIZEU MONTEIRO MARQUES
2º SGT PM REGINALDO CLAUDIO VELASCO AZEVEDO JUNIOR
2º SGT PM CILENY DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
2º SGT PM REINALDO DE SOUZA QUIXABA
2º SGT PM MARCELO GEORGE BRAGA DE SOUSA
2º SGT PM MARCIUS NEY ALVES FERREIRA
2º SGT PM SÉRGIO SEIXAS PEREIRA
2º SGT PM WELLINGTON DA SILVA FRANÇA
2º SGT PM EDVILSON COELHO RODRIGUES
2º SGT PM NIVALDO DE SOUZA
2º SGT PM MANOEL PINHEIRO DA SILVA
2º SGT PM MOACIR DE ALMEIDA SILVA
2º SGT PM MANOEL GILNEY REIS LEÃO
2º SGT PM CLEIDSON LEÃO DE ASSIS
2º SGT PM CLEDSON SOARES DOS SANTOS
2º SGT PM LUIZ ALBERTO DA SILVA MELO
2º SGT PM ROSIVALDO PEREIRA MIRANDA
2º SGT PM ELINELSON ANDRÉ SILVA DA CONCEIÇÃO
2º SGT PM ALEXANDER RIBEIRO AGUIAR
2º SGT PM MAURO ROBERTO BRAGA REPOLHO
2º SGT PM WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO
2º SGT PM CHARLES JUNIOR DA CUNHA MONTEIRO
2º SGT PM CARLOS ALBERTO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR
2º SGT PM ALEX DA SILVA DUARTE
2º SGT PM EDWALDO BEZERRA LEAL
2º SGT PM JOÃO BATISTA SERRÃO
2º SGT PM PAULO DE JESUS RIBEIRO JUNIOR
2º SGT PM RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
2º SGT PM JESUS DOS ANJOS PEREIRA DA COSTA
2º SGT PM VALMOR TURBÉ DA SILVA
2º SGT PM PAULO JORGE BULHÕES VIDAL
2º SGT PM ADJALMA ROSA DA COSTA
2º SGT PM LUIZ CARLOS DA FONSECA COSTA
2º SGT PM DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
2º SGT PM ELSON MILHOMES DOS SANTOS
2º SGT PM ANDERSON FÁBIO CORRÊA LIMA
2º SGT PM ADEMAR AMORIM NAVARRO
2º SGT PM JOÃO DE DEUS SOUSA NUNES
2º SGT PM IRANDIR SILVA QUEIROZ
2º SGT PM VALDEDIR DE SOUZA FRANCO
2º SGT PM GEORGE SARGES CAVALHEIRO
2º SGT PM EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
2º SGT PM SIDNEY RAMOS DE MELO
2º SGT PM FRANCISCO ENILDO PEREIRA LIMA
2º SGT PM WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA
2º SGT PM ROQUE MAXIMIANO COSTA LUZ
2º SGT PM RONALDO PANTOJA DE SOUSA
2º SGT PM ED CARLOS SILVA CRUZ
2º SGT PM ELSON JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO
2º SGT PM ADILSON PEREIRA MARACAIPE
2º SGT PM MANOEL NAZARENO CARDOSO
2º SGT PM GERCILENE ALMEIDA BARBOSA SILVA
3º SGT PM SAMIR ALAILSON PANTOJA
3º SGT PM ANDERSON LIMA DA SILVA
3º SGT PM JOERCIO MORAES DE SOUSA
3º SGT PM MARLON CAMPOS RODRIGUES
3º SGT PM JOSÉ GILVANDRO CHAGAS LOPES
3º SGT PM JOSÉMO ADRIANO LOPES PEREIRA
3º SGT PM ELIZEU MARTINS BOTELHO
3º SGT PM FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES JUNIOR
3º SGT PM SUZANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES
3º SGT PM JOHN JEFFERSON DA CONCEIÇÃO PIEDADE
3º SGT PM JOAN DE JESUS AZEVEDO
3º SGT PM MARIEL LIMA CARNEIRO



3º SGT PM EMERSON SIDNEY PINTO LEÃO
3º SGT PM RR MARLISE DE LIMA SILVA
3º SGT PM JORGE BRUNO FERREIRA DA SILVA
3º SGT PM JENILSON FIGUEIREDO DE MENEZES
3º SGT PM JHONNATHAS DIÉGO PINHEIRO MIRANDA
3º SGT PM CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS
3º SGT PM GEMINIANO GONÇALVES DE SOUSA
3º SGT PM GEELISON FREIRE PEIXOTO
3º SGT PM ALUÍSIO LUCIANO MACEDO BATISTA
3º SGT PM ALISSON ALAN MELO PINHO
3º SGT PM MAICO LUIS BATISTA BARBOSA
3º SGT PM JOSIELE CORDEIRO PARANHOS
3º SGT PM MARCLEI DE OLIVEIRA
3º SGT PM WERLLE SOARES CAMPOS
3º SGT PM ELIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
3º SGT PM ROBSON SERGIO DA SILVA BARBOSA
3º SGT PM JOSÉ CLÁUDIO SANTOS DA COSTA
3º SGT PM CLEIDSON MARTINS CALDAS
3º SGT PM HIGOR SAMY PANTOJA DOS REIS
3º SGT PM HAMILTON SIQUEIRA MACIEL SAUNIER
3º SGT PM LIDIANE CHRISTINHE MARQUES LUCAS DOS SANTOS
3º SGT PM DARILENE DE CASTRO MONTEIRO MOURA
3º SGT PM SARA DANTAS DE SOUZA
3º SGT PM JONATAS PRAZERES DA SILVA
3º SGT PM RODRIGO DIAS BANDEIRA
3º SGT PM MARCELINO RAMOS DO ROSÁRIO
3º SGT PM EMERSON RICARDO ALVES DA SILVA
3º SGT PM ALEXANDRE ACÁCIO GOMES FRANCO
3º SGT PM JOSÉ NILSON PINHEIRO RIBEIRO
3º SGT PM SHIRLEY CRISTINA LOBATO DA SILVA
3º SGT PM IVAN SOUZA DA SILVA
3º SGT PM CLENILSON PENICHE GALISA
3º SGT PM MAURO ANTONIO FREITAS MORAES
3º SGT PM MANOEL DE NAZARENO CARVALHO SANTOS
3º SGT PM EMANOEL JORGE TEIXEIRA ALVES
3º SGT PM MAURICIO CÉSAR DA SILVA MELO
3º SGT PM JOSÉ NORBERTO CORREA DE MEDEIROS JUNIOR
3º SGT PM RENATO SOEIRO PARAENSE
3º SGT PM EDINELSON DA SILVA PEREIRA
3º SGT PM JOSÉ RUBENS MARQUES DA SILVA
3º SGT PM JORGE LUIS COSTA TENÓRIO
3º SGT PM EVERALDO GLEDSON DE JESUS LIMA
3º SGT PM LUÍS FERNANDO SANTOS DA TRINDADE
3º SGT PM MICHELE LUZIA DA SILVA LIMA SOUZA
3º SGT PM EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO
3º SGT PM MOISÉS GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR
3º SGT PM JOSÉ GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO
3º SGT PM ANDERSON OSCAR RIBEIRO DE AMORIM
3º SGT PM DAVISON ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES
3º SGT PM DANIEL MIRANDA DA SILVA
3º SGT PM DENIS SANTOS DE ASSIS
3º SGT PM ELINELSON SANTOS E SILVA
3º SGT PM JOSÉ HAMILTON NUNES RIBEIRO
3º SGT PM CRISTIANO BERNARDO PACHECO
3º SGT PM RAULEMBERDE BAIÁ MATOS JUNIOR
3º SGT PM MARCO ANTONIO VIDAL REIS
3º SGT PM MAURICIO MAIA MATOS
3º SGT PM MARCELO LEONI LEAL CORREA
3º SGT PM JOÃO ALEXANDRE DE DEUS NASCIMENTO
3º SGT PM MOISES CASTRO DE MIRANDA
3º SGT PM SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO
3º SGT PM ERISSON FARIAS LAURENTINO
3º SGT PM DARLE WELLITON PICANÇO TORRES
3º SGT PM ROBERTO SOARES MELO
3º SGT PM SIDNEY W. CARNEIRO BARATA
3º SGT PM IRAILDO DA SILVA JUNIOR
3º SGT PM DAVID PAIVA RODRIGUES
3º SGT PM ANDERSON COSTA PANTOJA
3º SGT PM MANOEL ALESSANDRO VALENTE COSTA
3º SGT PM MARCOS VENICIUS DE OLIVEIRA PINHEIRO
3º SGT PM EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS
3º SGT PM JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO
3º SGT PM ANDRÉ MENDES
3º SGT PM ANDRÉ LUIZ DE JESUS MEGUINS
3º SGT PM ELAINE PATRÍCIA VILHENA COSTA
3º SGT PM ANDREZA LOPES MOUGO
3º SGT PM IVO SANTANA CARDOSO JUNIOR
3º SGT PM ARTUR LAMEIRA FERREIRA
3º SGT PM NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO JÚNIOR
3º SGT PM JOSÉ CARNEIRO FLORES JÚNIOR
3º SGT PM RICARDO CARNEIRO LIMA
3º SGT PM EMERSON CLEY DA SILVA CRUZ
3º SGT PM FABRÍCIO SANTOS CRAVO
3º SGT PM AGRIMOALDO JOSÉ E SILVA JUNIOR
3º SGT PM DANIEL SOUZA ARAÚJO
3º SGT PM CLEIDIANI DE SOUSA SILVA
3º SGT PM DIENE MIRANDA MENEZES
3º SGT PM AUGUSTO REIS PINHEIRO FILHO
3º SGT PM EDMAR DOS SANTOS BRITO
3º SGT PM ISAQUE ANDERSON VIEIRA PENHA
3º SGT PM HENDERSON DE SOUZA PANTOJA
3º SGT PM JEAN JOSÉ DA CRUZ
3º SGT PM ARTHUR SOUZA DE CASTRO
3º SGT PM RAFAEL FERNANDES CAXIAS
3º SGT PM RONNY EWERTON SANTOS DA SILVA
3º SGT PM AÉRCIO LIMA RABELO
3º SGT PM JURANDIR PEREIRA DA SILVA NETO
3º SGT PM EDVAN DA SILVA BRAGA
3º SGT PM MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS
3º SGT PM MICHEL AUGUSTO CARDOSO DO ROSÁRIO
3º SGT PM MILSON TEIXEIRA CASTRO
3º SGT PM FERNANDO MAGNO RAMOS
3º SGT PM SIDNEY SANTOS CORRÊA
3º SGT PM FRANKLIN CASTRO LOIOLA
3º SGT PM ANTONIO LEONARDO DE AGUIAR LÉDO
3º SGT PM ANTONIO RUBENS NASCIMENTO GARCIA
3º SGT PM FABRICIO FERNANDO MATOS DOS SANTOS
3º SGT PM FABIO ALEXANDRE QUEIROZ RODRIGUES
3º SGT PM WENDELL MENDES DE SOUZA
3º SGT PM HINDERLEY HENRIQUE BORGES PINHEIRO
3º SGT PM RAFAEL MOURA DO ROSÁRIO
3º SGT PM MARILUCIA SANTOS DOS ANTOS
3º SGT PM CELSO LUIS VELOSO PEIXOTO DA COSTA
3º SGT PM JORGE DA SILVA MATOS
3º SGT PM NEY SANDRO DE SOUZA PAZ
3º SGT PM DANIEL DA COSTA JUNES
3º SGT PM RUBENS ALESSANDRO AZEVEDO DE SOUZA
3º SGT PM RODRIGO DIAS LIMA
3º SGT PM FRANCISCO CLEBER FERREIRA DE MELO
3º SGT PM RONALDO PINHEIRO MOURA
3º SGT PM CLEITON COUTO DE VILHENA
3º SGT PM ÍTALO JORGE DE JESUS NUNES
3º SGT PM VENILSON PEREIRA LOPES
3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS
3º SGT PM JEFFERSON HAIDE DE SOUSA MAIA
3º SGT PM AJACKSON BARBOSA TAVARES
3º SGT PM CRISTIANE DE BRITO MENDES ARAÚJO
3º SGT PM CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS FILHO



3º SGT PM CHRISTIAN DOUGLAS DA SILVA VIANA
3º SGT PM PAULO ANDRÉ AMARAL ANDRADE
3º SGT PM JAIRO RODRIGUES DE SOUZA
3º SGT PM ALINE MORAIS SANTOS SOUZA
3º SGT PM ÁRLISON SOUSA GALVÃO
3º SGT PM ROMÁRIO CASTRO GONÇALVES
3º SGT PM ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA
3º SGT PM JONAS DA SILVA TORRES
3º SGT PM RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO
3º SGT PM WAGNER ABADIAS NEVES SIERRA DE JESUS
3º SGT PM CLEOMAR MATOS COSTA
3º SGT PM JARDEL DE AGUIAR PORTELA
3º SGT PM SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
3º SGT PM JOSÉ FRANCISCO DOURADO AGUIAR
3º SGT PM AGNALDO SOUSA DE OLIVEIRA
3º SGT PM JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
3º SGT PM JOSÉ DE RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA
3º SGT PM MANOEL DA SILVA E SILVA
3º SGT PM ALEX DA ROCHA PEREIRA
3º SGT PM MAYRON BARBOSA LOPES
3º SGT PM PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO
3º SGT PM JORGE HENRIQUE TORRES ALVES
3º SGT PM RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVIL JUNIOR
3º SGT PM DEYVID SANTOS FARIAS
3º SGT PM VALERIA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA
3º SGT PM JUSSARA DE CÁSSIA DA SILVA PASTANA
3º SGT PM MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE
3º SGT PM HENILDO CARLOS SILVA DA COSTA
3º SGT PM CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE
3º SGT PM ELIEB TEIXEIRA FREITAS
3º SGT PM RAFAEL GERÔNIMO DE SOUZA
3º SGT PM MÁRCIO BENTES PEREIRA
3º SGT PM DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
3º SGT PM FABRICIO DE SOUZA COSTA
3º SGT PM EDNEY FREITAS DO AMARAL
3º SGT PM ELITON PEREIRA DE SOUSA
3º SGT PM WILLAN SANTOS DE SILVA
3º SGT PM REGINALDO ROCHA DA SILVA
3º SGT PM EDINAN BARBOSA DE SOUZA
3º SGT PM RENATO RODRIGUES DA COSTA
3º SGT PM FILLYPE DE SOUSA OLIVEIRA
3º SGT PM JOSÉ CLEDILSON DE MORAIS CARNEIRO
3º SGT PM PÉTALA PEREIRA DE SOUZA
3º SGT PM MARIA NATHIELE SILVA RODRIGUES
3º SGT PM JOSÉ GENILSON AVELINO DE LIMA
3º SGT PM GLAUBER FERNANDO DA SILVA
3º SGT PM ANA CARLA DA SILVA NEPOMUCENO
3º SGT PM FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA AGUIAR
3º SGT PM RICARDO DE SOUSA ANDRADE
3º SGT PM JOSIANE ARAUJO DE ASSUNÇÃO MELO
3º SGT PM SIDCLEY BARRETO SANTANA
3º SGT PM FREDSON ROCHA COSTA
3º SGT PM JOSIEL MENDES COELHO
3º SGT PM WILTON CAVALCANTE DE SIQUEIRA
3º SGT PM ADIEL REGO SABINO
3º SGT PM AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS
3º SGT PM CRISTIANE PARANHOS LIMA DO VALE
3º SGT PM ANTONIO VIANA DOS SANTOS
3º SGT PM LUCIVALDO ALVES DE SOUSA
3º SGT PM CHARLLES RIBEIRO SANTOS
3º SGT PM FRANCISCO JUNIOR VICENTE DE BRITO
3º SGT PM ROBSON WILSON FONSECA COSTA
3º SGT PM ELTON JOSÉ DE SOUSA SILVA
3º SGT PM ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

3º SGT PM EDSON JOSE DA COSTA SILVA
3º SGT PM LUCICLEY MARTINS DA LUZ
3º SGT PM KLEBER QUEIROZ DA SILVA
3º SGT PM DAMIÃO NORONHA DA SILVA
3º SGT PM VAGNER APARECIDO DA COSTA
3º SGT PM CARLOS GILBERTO CORRÊA DE SOUZA
3º SGT PM PAULA CLEICEANI BAIA ALMEIDA
3º SGT PM MARIA GABRIELA SILVA DA SILVA
3º SGT PM DIRCEU DA VEIGA MIRANDA
3º SGT PM PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES
3º SGT PM FÁBIO BRAGA BARCELOS
3º SGT PM GENILSON DUARTE DE SOUZA
3º SGT PM ALEXON PIRES DE JESUS
3º SGT PM JONES LEANDRO DA SILVA MOTA
3º SGT PM JONIELSON GASPAS DOS SANTOS
3º SGT PM PAULO HENRIQUE PIERRE DE SOUZA
3º SGT PM EVANDRO MARIA ALVES RODRIGUES
3º SGT PM ROVANY DE SOUZA SANTOS
3º SGT PM EDUARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
3º SGT PM REGINALDO CARVALHO COELHO JUNIOR
3º SGT PM GENÉSIO LOPES DA COSTA
3º SGT PM BRAYAN RODRIGUES DA SILVA
3º SGT PM ANDERDRETH GOMES CORDOVIL
3º SGT PM JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO
3º SGT PM ELISVANEI DOS REIS BATISTA
3º SGT PM JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA
3º SGT PM SANDRO DE ASSIS RODRIGUES MACHADO
3º SGT PM JOSÉ AUGUSTO MOURÃO SILVA
3º SGT PM RR MARCIA CRISTINA RODRIGUES PIMENTEL
3º SGT PM ROSEBERTO FERREIRA RODRIGUES
3º SGT PM ERALDO BARBOSA DOS REIS
3º SGT PM FABRÍCIA VALERIA FERNANDES DA SILVA E SILVA
3º SGT PM JULIANA DE OLIVEIRA ANDRADE
3º SGT PM VALTEIR ALVARÁ DE SOUSA
3º SGT PM JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BESSA
3º SGT PM POLLYANNA DOS REIS MOREIRA COSTA
3º SGT BM CLEBER FERNANDO LOPES RIBEIRO
CB PMBA ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
CB PMPR ANA CLÁUDIA MENDES CORRÊA
CB PM DANIELLA DA SILVA CONCEIÇÃO
CB PM CARLA CAROLINE DOS SANTOS BAIA DE OLIVEIRA
CB PM DIEGO HONORATO VIEIRA
CB PM RONISE MARIA LIMA DA SILVA
CB PM JANETE SILVA DOS SANTOS
CB PM DANIELLE SIQUEIRA DA SILVA MARGALHO
CB PM BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA
CB PM LUIZ RICARDO DA SILVA MARTINS
CB PM ALÉCIO FÁBIO CUNHA SILVA
CB PM PALOMA DE SOUZA RODRIGUES
CB PM DIANA JESSICA TRINDADE FERRADAIS
CB PM ALDO VANDAMME SILVA PESSOA
CB PM FRANK BRUNO EGUES RIBEIRO
CB PM FRANKLIN BRANDÃO DE SOUZA
CB PM DOUGLAS GONÇALVES DE MIRANDA
CB PM JHEMERSON COSTA SANTOS
CB PM JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR
CB PM RAFAEL DE JESUS BARRETO
CB PM YURI MAFRA MEDEIROS ÁVILA
CB PM CARLOS REINANDERSON PORTAL FURTADO
CB PM LEONARDO NUNES GOMES
CB PM JOSELITO MENDES SANTOS
CB PM JORGE FERNANDO FERRADAIS DE CARVALHO
CB PM JAMILE YASMIM CARDOSO SANTOS
CB PM TAIANE FIGUEIREDO DE ANDRADE



CB PM GERMANO POMPEU ALMEIDA JUNIOR
 CB PM ADRIANO LOUREIRO DOS SANTOS
 CB PM ANDREZZA KETTERINE JUCÁ DA SILVA
 CB PM ALLAN CARLOS SALDANHA DA COSTA
 CB PM BRENDA MIRA DE SOUZA LOBATO
 CB PM ANA PAULA QUEIROZ MOTA
 CB PM BRENO COSTA DA SILVA
 CB PM TÁCIO MATHEUS DE CARVALHO BRITO
 CB PM WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA
 CB PM LEONARDO CORRÊA COSTA
 CB PM DANYLO CHRISTIAN GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
 CB PM FELIPE ANTÔNIO DE FREITAS
 CB PM ROSIMARJORY CORREA DE ALMEIDA
 CB PM WELLINGTON OLIVEIRA
 CB PM WALLACE OLIVEIRA DE ANDRADE
 CB PM CRISTIAN TEIXEIRA DOS SANTOS
 CB PM RAFAEL DE AZEVEDO GIUSTI
 CB PM CRISTIANO DIAS RODRIGUES
 CB PM AMANDA SÂMELA DA SILVA GONÇALVES ALENCAR
 CB PM JORGE HENRIQUE SARAIVA DIAS
 CB PM AMANDA LOPES MOTA
 CB PM MILEIDE MACEDO DIAS SOUZA
 CB PM KAMILA ANASTÁCIA PINHEIRO DE SOUZA
 CB PM TAIS RODRIGUES DIAS
 CB PM CARLOS ALBERTO MOREIRA DA COSTA FILHO
 CB PM ARTHUR VASQUES RAMOS
 CB PM HELLEN CRISTINA PINTO DOS PASSOS
 CB PM PAULA DANIELA NASCIMENTO DE MORAIS
 CB PM CARIN NEGRÃO DOS SANTOS
 CB PM HYGIO DE LIMA PANTOJA
 CB PM THIAGO LEANDRO SODRÉ PENICHE
 CB PM ELIZABETH CRISTINA AVIZ PINTO
 CB PM ANDERSON LENNON DA COSTA MESQUITA
 CB PM ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO
 CB PM ANDERSON FARIAS DE BRITO
 CB PM THIAGO DE OLIVEIRA CORDEIRO
 CB PM SHEILA VIEIRA SILVA
 CB PM GABRIELA NAMIAS DE SOUZA DE HOLANDA
 CB PM CARLOS RODRIGO DA SILVEIRA DOS SANTOS
 CB PM AMANDA LORENA DAS NEVES ALBUQUERQUE
 CB PM AMANDA MENEZES DOS SANTOS
 CB PM SUELLEN CONCEIÇÃO LIMA CRUZ
 CB PM LEILSON ANDREY SOUZA NUNES DA SILVA
 CB PM PAULO CRISTIANO GUIMARÃES CARNEVALE
 CB PM JONAS OLIVEIRA DA SILVA
 CB PM WHENDEL TAYRONE RODRIGUES DA SILVA
 CB PM KLEDENILSON LUIZ SOARES DE SOUSA
 CB PM TALITA BRITO QUADROS
 CB PM ALAN RIBEIRO PEREIRA
 CB PM FABRÍCIO SANTOS DE AVIZ
 CB PM PAULO HENRIQUE DIAS BARROS
 CB PM BRUNO ACÁCIO DE MOURA CASCAES
 CB PM MARLON BARROSO DE OLIVEIRA
 CB PM EMERSON LUIZ BAIA BARATA
 CB PM RAFAEL FARIAS DO CARMO
 CB PM LUCIANI DE ARAÚJO SILVA
 CB PM AILTON DOS ANJOS BORGES
 CB PM EDNEY PEREIRA DE SOUZA
 CB PM ELIAS CABRAL DE SOUZA
 CB PM FELIPE LEON MIRANDA CORREA
 CB PM LILIANE SILVIA DE MELLO SANTOS
 CB PM JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
 CB PM VALDEONE VIANA SOARES
 CB PM MORGANA DA SILVA RAMOS

CB PM ROBNILSON BARBOSA BRITO
 CB PM PAULO DIEGO DE ALFAIA FERREIRA
 CB PM WILSON GONÇALVES
 CB PM BASÍLIO AMARAL BUNA
 CB PM RAYANE DE OLIVEIRA CAMARA
 CB PM ADRIANA LÍLIAN MARCIÃO MOREIRA
 CB PM JOÃO CARDOSO LEAL JUNIOR
 CB PM ISAEL NASCIMENTO SILVA
 CB PM DEISLY DIAS SILVA
 CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS
 CB PM ANDERSON CRUZ DA SILVA
 CB PM DINAIR DE ARAÚJO CARVALHO
 CB PM LUIS CLEBER GONÇALVES DE NOVAES
 CB PM IURI DA SILVA DA COSTA
 CB PM GENILSON VALENTE DA CUNHA
 CB PM NEY BARBOSA DE OLIVEIRA
 CB PM CLEIDIANE BRITO E GAMA
 CB PM ADRIANO ALAN DUARTE LOPES
 CB PM TONY CARLOS ARAÚJO DO ROSÁRIO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 2024

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2024/424262 e Parecer nº 261/2024 da Procuradoria Geral do Estado (PGE),

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam promovidos aos postos imediatos nos quadros correspondentes, pelos critérios de merecimento e antiguidade os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA), a seguir nominados, a contar de 21 de abril de 2024:

PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM) - COMBATENTES AO POSTO DE CORONEL QOBM

TEN CEL BM MOISES TAVARES MORAES

TEN CEL BM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA

TEN CEL BM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA (Agregado)

TEN CEL BM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA (Agregado)

TEN CEL BM VANESSA COSTA TAVARES FARIAS (Agregado)

TEN CEL BM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES (Agregado)

TEN CEL BM ARMANDO SILVA DE SOUZA (Agregado)

TEN CEL BM PAULO CEZAR VAZ JUNIOR (Agregado)

TEN CEL BM WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA (Agregado)

TEN CEL BM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOBM

MAJ BM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS

MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO (Agregado)

MAJ BM LENILSON DA COSTA SILVA (Agregado) - Subjujice

MAJ BM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA (Agregado)

MAJ BM NATANAEL BASTOS FERREIRA

MAJ BM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES

QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES (QOCBM)

AO POSTO DE CORONEL QOCBM

TEN CEL BM JOSÉ MARIO BARBOSA DE BRITO (Agregado)

TEN CEL BM DANIELE MOREIRA GOMES (Agregado)

TEN CEL BM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ (Agregado)

TEN CEL BM PAULO SERGIO MARTINS COSTA (Agregado)

TEN CEL BM THAIS MINA KUSAKARI

QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOSBM)

AO POSTO DE CORONEL QOSBM

TEN CEL BM OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR (Agregado)



TEN CEL BM HERNAN OLIVEIRA GAIA (Agregado)**TEN CEL BM CAROLINE DA SILVA FRAZÃO**

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM) - COMBATENTES AO POSTO DE TENENTE-CORONELQOBM

MAJ BM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA**MAJ BM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA****MAJ BM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA****MAJ BM DANILO RODRIGUES SILVA**

Art. 2º. A promoção de Oficial que esteja agregado não implicará no preenchimento de vaga, conforme disposto no §3º do artigo 12 da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º. Para fins do disposto na alínea "a" do §1º do artigo 12, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, consideram-se existentes as vagas, na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativamente e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de abril de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.064.920

D E C R E T O Nº 3856, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 21.945.005,78 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.945.005,78 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	2711000000	449051	60164,58
151011339215128421 - SECULT	1500000001	334041	210000
161011212215112184 - SEDUC	1570000006	449052	12964995,8
161011233112978312 - SEDUC	1541000073	339049	5994516,2
271011854215272206 - SEMAS	1759000016	339014	150000
271011857315282240 - SEMAS	1759000016	339014	150000
311010612212978338 - CBM	1500000001	339039	1953845
622011030215078289 - HEMOPA	1631000060	449052	311484,2
871010824415058860 - FEAS	1500000001	444042	150000
TOTAL			21945005,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	2711000000	444042	60164,58
151011339215128421 - SECULT	1500000001	339039	210000
161011212215117603 - SEDUC	1570000006	444042	557743
161011212215117603 - SEDUC	1570000006	449051	1509928
161011212215117674 - SEDUC	1570000006	444042	272469,8
161011212215117674 - SEDUC	1570000006	449051	10624855
161011233112978311 - SEDUC	1541000073	339046	5994516,2
271011854115282238 - SEMAS	1759000016	339033	300000
311010612815108833 - CBM	1500000001	339036	1953845
431051133315048855 - FET/PA	1500000001	339039	150000
622011030215078289 - HEMOPA	1631000060	339039	311484,2
TOTAL			21945005,78

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Boletim Geral nº 77 de 22/04/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 100D9F30CA e número de controle 2181, ou escaneando o QRcode ao lado.



Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.788, de 18 de abril de 2024.

Protocolo: 1.064.918**Fontes:** Diário Oficial Extra Nº 35.791 de 19 de abril de 2024 e Nota nº 75.427 - Ajudância Geral do CBMPA**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****ERRATA - AGREGAÇÃO DE MILITAR, DA NOTA Nº 72656, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE 01/03/2024****PORTARIA DE REVERSÃO****PORTARIA Nº 083 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 102/2024 - GAB.SEC/SEGUP de 12 de janeiro de 2024;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº2024/32464, resolve:

Art. 1º Agregar o **3º SGT QBM WALLACE CLAYTON NEGRÃO TAVARES**, MF: 55588241/2, a contar de 06 de fevereiro de 2024, em razão de encontrar-se à disposição do Núcleo Integrado de Operações - NIOp/Marabá, pertencente a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e sua reversão, tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/32464 - PAE e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

PORTARIA Nº 083 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 102/2024 - GAB.SEC/SEGUP de 12 de janeiro de 2024;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº2024/32464, resolve:

Art. 1º Agregar o **3º SGT QBM WALLACE CLAYTON NEGRÃO TAVARES**, MF: 55588241/2, a contar de 06 de fevereiro de 2024, em razão de encontrar-se à disposição do Núcleo Integrado de Operações - NIOp/Marabá, pertencente a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e sua reversão, tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/32464 - PAE e Nota nº 75.382/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.**READAPTAÇÃO FUNCIONAL****PORTARIA Nº 144, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021 c/c o Decreto nº 1.463 de 12 de abril de 2021 e o teor do Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE), nº 2023/658532;

Considerando a PORTARIA Nº 323 de 06 de agosto de 2021, publicada no Boletim Geral nº 152 de 16 de agosto de 2021 que versa sobre a permanência no serviço ativo com emprego na atividade-meio dos bombeiros militares que incorrem em situação de "Reforma por Incapacidade Física Definitiva", no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o parecer exarado na ATA 004/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA Nº 006/2024 - JPMSS, publicada no Boletim Geral nº 44 de 05 de março de 2024, "Apto Para Fins de Readaptação", conforme os §§ 2º e 3º do Art. 98 da Lei Complementar nº 142 de 16/12/2021;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo Eletrônico 2024/309274, resolve:

Art. 1º Readaptar ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o emprego na atividade-meio, o **3º SGT BM RAIMUNDO IOMAR FURTADO**, RG: 15853; MF: 5119715/2.

Art. 2º O militar deverá observar o art. 11 da PORTARIA Nº 323, de 06 de agosto de 2021, publicada no Boletim Geral nº 152, de 16 de agosto de 2021, referente ao uso de fardamento para sua nova condição.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal do CBMPA deverá efetivar o devido controle do cumprimento deste ato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2024, data da Sessão Ordinária.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: PAE 2024/309274 e Nota nº 75.476/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD) CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

EDITAL Nº 13 - CBMPA - CFO/BM, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0813254-73.2024.8.14.0301, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, TORNAM PÚBLICA a inclusão do candidato sub júdice ITALO ROMULO PESSOA SOUSA, inscrição nº 10000125, no resultado final na prova de redação, mediante a inclusão do subitem 1.1.1 no Edital nº 6 - CBMPA - CFO/BM, de 14 de março de 2024. Tornam pública, ainda, em razão da inclusão acima, a convocação do referido candidato sub júdice para a avaliação psicológica e para a investigação de antecedentes pessoais e para o preenchimento da Ficha de Informações Pessoais (FIP), bem como os procedimentos para a realização dessas fases, conforme a seguir especificado.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE NO RESULTADO FINAL NA PROVA DE REDAÇÃO, DIVULGADO POR MEIO DO EDITAL Nº 6 - CBMPA - CFO/BM, DE 14 DE MARÇO DE 2024

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DE REDAÇÃO

1.1 Resultado final na prova de redação, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova de redação.

[...]

1.1.1 Resultado final dos candidatos sub júdice na prova de redação, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova de redação.

10000125, ITALO ROMULO PESSOA SOUSA, 18.45

[...]

2 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PARA A INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS E PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (FIP)

2.1 Convocação de candidato sub júdice para a avaliação psicológica e para a investigação de antecedentes pessoais e preenchimento da ficha de informações pessoais (FIP), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10000125, ITALO ROMULO PESSOA SOUSA

3 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1 Para a avaliação psicológica, a ser realizada no dia 21 de abril de 2024, o candidato sub júdice convocado por meio deste edital deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 - CBMPA - CFO/BM, de 24 de outubro de 2023; no item 3 do Edital nº 6 - CBMPA - CFO/BM, de 14 de março de 2024; e neste edital.

3.1.1 O candidato sub júdice convocado por meio deste edital receberá, por e-mail e(ou) telegrama, as informações referentes ao local e ao horário de realização da avaliação psicológicas. O candidato sub júdice somente poderá realizar a avaliação psicológica na data, no local e no horário recebidos por e-mail e(ou) telegrama.

4 DA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS E DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (FIP)

4.1 Para a investigação de antecedentes pessoais, o candidato sub júdice convocado por meio deste edital deverá observar todas as instruções contidas no item 13 do Edital nº 1 - CBMPA - CFO/BM, de 24 de outubro de 2023; no item 4 do Edital nº 6 - CBMPA - CFO/BM, de 14 de março de 2024; e neste edital.

4.2 Para a investigação de antecedentes pessoais, o candidato sub júdice convocado por meio deste edital deverá preencher a Ficha de Informações Pessoais (FIP), de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo, no período das 10 horas do dia 25 de abril de 2024 às 18 horas do dia 3 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), e enviar, via upload, a imagem legível da documentação mencionada no subitem 13.6 do edital de abertura, no período das 10 horas do dia 25 de abril de 2024 às 18 horas do dia 3 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

Protocolo: 1.064.914

Fontes: Diário Oficial Extra Nº 35.791 de 19 de abril de 2024 e Nota nº 75.429 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Roberto Camelier, 570, Juruas,

Belém-Pa Tel. 91-984834571-32395450

Ofício nº 013/2024 - JEC

Belém(PA), 23 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0800183-10.2015.8.14.0304

Exequente: PAOLLO SCHMULLERMANN CIPRIANO DE OLIVEIRA

Executado: JOAO ELIAS OLIVEIRA E SILVA - CPF nº 258.970.982-04

Senhor(a) Comandante,

Venho, com o devido acatamento e respeito, encaminhar a Vossa Senhoria, decisão nos autos do processo em epígrafe (cópia anexa), a qual determina o desconto mensal de 15% do vencimento líquido do executado, até que atinja o valor integral do débito, no valor de R\$ 8.655,76 (oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cujo boleto para pagamento poderá ser expedido através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/DepositosJudiciaisOnline/EmitirGuiaDepositoJudicialOnline>.

(Segue em anexo Decisão ID 105457934 e Cálculo ID 109433483).

Atenciosamente,

Maicon Argenta de Mesquita

Diretor de Secretaria

AO O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Avenida Júlio César, nº 3000 - Val-de-Cans - Belém-PA - CEP: 66.615-055

Fonte: Nota nº 72.502 - Seção PJ do Subcomdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Inicialmente, tentada a pesquisa junto aos sistemas auxiliares à justiça não alcançaram a satisfação do crédito, sendo infrutíferas as tentativas de penhora de bens e valores. Por meio de petição, o exequente pugna pela penhora do salário, informando que somente este ano obteve a informação de que o executado faz parte da corporação de bombeiros militares do Estado.

Em relação ao pleito, este juízo entende que o salário é bem impenhorável, conforme preleciona o art. 833, IV do CPC, tendo em vista que se presta a garantir a subsistência mínima, garantindo-se a dignidade da pessoa humana. Entretanto, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional, tem-se admitido de forma excepcionalíssima a penhora de tal verba, através de observação do equilíbrio e proporcionalidade entre os bens tutelados o que pode ser feito de forma adequada pelo juiz, analisando cada caso em concreto para verificar a possibilidade e necessidade de mitigação do princípio geral.

No caso em concreto, observa-se que a execução tem enfrentado dificuldades e que a parte executada, embora citada não apresentou qualquer manifestação que demonstre a boa-fé processual, manifestação sobre o processo ou qualquer manifestação que demonstre intenção quanto ao pagamento da dívida.

O Superior Tribunal de Justiça, tem em seus julgados manifestado positivamente acerca da flexibilização da penhora salarial para fins de quitação de dívida, como se pode verificar nos julgados do Superior Tribunal de Justiça ARES-1336881/DF e no precedente EResp 1.582.475/MG, REPDje 19/03/2019, Dje de 16/10/2018., que dispõe que descabe manter imune à penhora para satisfação de créditos provenientes de despesa de aluguel com moradia, sob o pálio da regra da impenhorabilidade da remuneração (CPC 833.IV, e §2º), além das demais



fundamentações utilizadas neste julgado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. PENHORA ON LINE. CONTA CORRENTE COM CRÉDITO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E CADERNETA DE POUPANÇA. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL. LIMITAÇÃO A 20% DOS VALORES DEPOSITADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se olvida a expressão literal do art. 649, inciso IV e X, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/06. Mas, em execução de título judicial, na qual se esgotaram todos os meios disponíveis para a solvência do débito, restando apenas a penhora on line como único meio para minimizar o crédito, ensaja-se o acolhimento de outros valores jurídicos existentes no plano constitucional, como o princípio da efetividade e a regra da proporcionalidade para a resolução do conflito de interesses. Viabiliza-se, com eles, a mitigação do rigor estampado na norma processual, sem ferir a garantia ao salário do trabalhador. E essa mitigação deve ser aplicada apenas em caráter excepcional, não se caracterizando onerosidade excessiva a separação de 20% do maior saldo de cada mês existente na conta corrente da devedora que se encontra nessa situação, ainda que proveniente de proventos de aposentadoria, até o limite do débito. (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 990.10.231464-2, Rel: Nelson Araújo, 31ª Câmara de Direito Privado, Data do Julgamento:03/08/2010)

Desta forma, analisando a importância dos bens jurídicos tutelados, entendo cabível a mitigação à espécie, devendo ser deferido o pedido de penhora de valores de salário.

Oficie-se à fonte pagadora indicada pelo exequente, para proceder à retenção mensal do percentual de 15% do vencimento líquido do executado, de forma sucessiva, até atingir o valor atualizado da execução, devendo depositar os respectivos valores em subconta vinculada ao presente feito, junto ao Banpará. Para tais descontos, será considerado vencimento líquido o saldo restante após todos os descontos realizados em contracheque, inclusive de empréstimos consignados em folha, respeitando a margem consignável existente.

Expeça-se ofício para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, Avenida Júlio César, nº 3000 - Val-de-Cans - Belém-PA - CEP: 66.615-055, para que seja cumprida a ordem exarada, respeitando o limite da execução, conforme cálculo atualizado do crédito exequendo, que deverá ser informado no ofício expedido.

Após o primeiro depósito, intimem-se a demanda para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Belém, data e assinatura, via Sistema PJE.

Assinado eletronicamente por **ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES**
12/12/2023 11:59:07

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

REFERENTE AO PROCESSO 0800183-10.2015.8.14.0304

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Fonte: Nota nº 72.504 - Seção PJ do Subcomdº Geral do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "NOTA DE SERVIÇO Nº 043/2024 OPERAÇÃO ESCOA SEGURA" Referente ao ano de 2024.

Fonte: Nota nº 75.404 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65/2024 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 65/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de São Miguel Do Guamá, para a revitalização geral, manutenção e reparo quartel do 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ocorrendo o deslocamento para o dia 16/04/2024 e retorno dia 30/04/2024.

Protocolo: 2024/463.022 - PAE

Fonte: Nota nº 75.412 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

INFORMAÇÃO - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GUARDA-VIDAS DE PISCINA - 2024

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GUARDA-VIDAS DE PISCINA - 2024

Aos dezesesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Quartel do 1º Grupamento Marítimo Fluvial, deu-se por concluído o Curso de Guarda-vidas de Piscina ministrado para os militares do Exército Brasileiro, com habilitação para prestar serviço de Guarda-vidas de Piscina, conforme INSTRUÇÃO TÉCNICA 12 - INSTRUÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARTE III - GUARDA-VIDAS DE PISCINA e LEI Nº 8.802, DE 20 DE JANEIRO DE 2011. Que Institui a obrigatoriedade do serviço de Guarda-vidas de Piscina no Estado do Pará, e dá outras providências. Promovido pela Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e executado pelo 1º Grupamento Marítimo Fluvial, no período de 11 a 16 de março de 2024, com uma carga horária de 52 (cinquenta e duas) horas/aulas, obedecendo à seguinte classificação final, com suas respectivas médias finais e conceitos, foi a que segue.

Nº DISCIPLINA	INSTRUTOR	CARGA HORÁRIA
1 O PROFISSIONAL GUARDA-VIDAS DE PISCINA	3º SGT QBM LEÃO	4 H/A
2 PREVENÇÃO E SEGURANÇA NA ATIVIDADE DE SALVAMENTO	CB QBM REYNAN	4 H/A
3 AFOGAMENTO E SUPORTE BÁSICO DE VIDA	CB QBM SANNIERY	16 H/A

4 VENTILAÇÃO E USO DE OXIGÊNIO	3º SGT QBM ELDER	4 H/A
5 EMERGÊNCIA CLÍNICA TRAUMÁTICA	3º SGT QBM BARBOSA	8 H/A
6 SALVAMENTO EM PISCINA	3º SGT QBM BRASIL	16 H/A
TOTAL		52 H/A

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação é a que segue:

POST/GRAD	NOME COMPLETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CONCEITO
Sd EP	Adailton dos Santos Cunha	9,46	1º/26	MB
Sd EP	Oeule Correa Pantoja	9,36	2º/26	MB
Sd EP	Geovane dos Santos Cunha	9,17	3º/26	MB
Sd EP	Luis Fernando Nascimento Reis	9,13	4º/26	MB
Sd EP	Mateus Salgado dos Santos	9,10	5º/26	MB
Sd EP	Naildo Pina Trindade	9,08	6º/26	MB
Sd EP	Williams do Carmo Damasceno	9,03	7º/26	MB
Sd EP	Ewerton Lucas Alves Camarão	8,89	8º/26	MB
Sd EP	Ronald Wanderson de Sousa Santos	8,83	9º/26	MB
Sd EP	Daniel Costa Pontes	8,78	10º/26	MB
Sd EP	Joelson Portilho Moraes	8,72	11º/26	MB
Sd EP	Rivaldo Reis Chaves	8,69	12º/26	MB
Sd EP	Ronald dos Santos Vieira	8,69	13º/26	MB
Sd EP	Marlon Bruno Santos de Oliveira	8,68	14º/26	MB
Sd EP	Daniel de Almeida	8,66	15º/26	MB
Sd EP	Kaio Jean Souza Cunha	8,65	16º/26	MB
Sd EP	Eurico dos Santos Silva Filho	8,64	17º/26	MB
Sd EP	Christopher Ferreira de Barros	8,47	18º/26	MB
Cb EP	Rian Junior Do Nascimento Botelho	8,47	19º/26	MB
Sd EP	Erick da Costa Pantoja	8,45	20º/26	MB
Sd EP	Breno Wesley Costa da Silva	8,40	21º/26	MB
Sd EP	Alvaro Pinheiro de Carvalho Neto	8,39	22º/26	MB
Sd EP	Paulo Eduardo Glin Lopes	8,30	23º/26	MB
Sd EP	Arlerson Marcelo de Almeida Ferreira	8,20	24º/26	MB
Sd EP	Marcelo da Silva Batista Júnior	8,10	25º/26	MB
Sd EP	Samuel Lucas de Moraes Carneiro	7,97	26º/26	B

Nada mais a registrar dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pela Srª. Cel QOBM **Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro - Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA e por mim Sten QBM RR CONV **Jedalias** Barata Monteiro - Coordenador do Curso, que a lavrei.

Belém-Pa, 18 de março de 2024.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Jedalias Barata Monteiro - **STEN QBM RR CONV**

Coordenador do CGVP

Fonte: Nota nº 75442 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR, DA NOTA Nº 73695, PUBLICADA NO BG Nº 58 DE 25/03/2024

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO	592045/7/2	CLARICE JACOB DE AZEVEDO SANTOS	COMPANHEIRA	22/01/2015	046.007.082-70

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 32.980/2024 e Nota nº 73.695/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO	592045/7/2	CLARICE JACOB DE AZEVEDO SANTOS	FILHA	22/01/2015	046.007.082-70

DESPACHO:



- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 32.980/2024 e Nota nº 74.040/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM DANILO CHARLES FONTEL E SILVA	5924775/2	HEITOR SANTOS FONTEL E SILVA	FILHO	28/06/2019	084.738.432-23

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.283/2024 e Nota nº 74.767/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	5932631/1	PEDRO HENRIQUE BRITO ALENCAR	FILHO	14/12/2023	034.604.282-87

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 32.972/2024 e Nota nº 75.196/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	ANA RITA PEREIRA CARDOSO	MAE	01/01/1969	254.191.702-30

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.648/2024 e Nota nº 75.199/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM LEANDRO SANTOS LIMA	59724121	ANA CAROLINA ROCHA SANTOS LIMA	CÔNJUGE	14/04/1997	055.652.283-44

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.678/2024 e Nota nº 75.202/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	5932495/1	SOPHIA MARIA LAGO DA CUNHA	FILHA	04/06/2019	084.178.642-96

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.725/2024 e Nota nº 75.250/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM ESMAEL BRITO DA CRUZ	5890218/2	LAURA REBECA PEREIRA DA CRUZ	FILHA	16/06/2023	108.311.302-02

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 33.682/2024 e Nota nº 75.251/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	ZOE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	FILHA	29/10/2023	013.507.222-00

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.674/2024 e Nota nº 75.260/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM RAYLONE MONTEIRO DOS REIS	5971054/1	MAYARA SOUZA DOS SANTOS	CÔNJUGE	05/06/1995	025.200.682-80

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.620/2024 e Nota nº 75.264/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM PRISCILLA DE SOUZA PAMPLONA	5971329/1	JEFFERSON HUDSON PAMPLONA CRISTO	FILHO	26/07/2010	075.900.072-77

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.379/2024 e Nota nº 75.286/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM PRISCILLA DE SOUZA PAMPLONA	5971329/1	PALOMA PAMPLONA SOUZA	FILHA	05/06/2014	075.899.852-01

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.378/2024 e Nota nº 75.288/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:



3 SGT QBM JOSÉ NELSON SILVA DOS SANTOS	5718914/2/1	LIZZY GONZAGA SILVA DOS SANTOS	FILHA	22/10/2021	099.982.952-11
--	-------------	--------------------------------	-------	------------	----------------

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.683/2024 e Nota nº 75.289/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM FRANCK ANTONIO BAIA BASTOS	5970967/1	FILHO	HORUS GABRIEL PINHEIRO BASTOS	16/09/2014	043.780.202-70

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.332/2024 e Nota nº 75.291/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM DANILO LAURO DE MORAES DIAS	5718915/7/1	CÔNJUGE	MARILIA CRISTINA MARTINS DIAS	27/08/1981	714.447.182-15

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.102/2024 e Nota nº 75.293/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM DEUSDETH OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	597112/9/1	FILHO	HEITOR COSTA DA SILVA	09/04/2019	082.709.252-09

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.681/2024 e Nota nº 75.295/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM LEANDRO SANTOS LIMA	5972412/1	FILHO	LEVI ROCHA SANTOS LIMA	19/11/2022	126.113.263-71

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.677/2024 e Nota nº 75.296/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.

CB QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	ADRIANE MOREIRA DA SILVA	CÔNJUGE	17/11/1989	002.998.752-02
--------------------------------------	-----------	--------------------------	---------	------------	----------------

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.342/2024 e Nota nº 75.317/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM MÁRCIO RODRIGUES	5718909/9/1	FILHA	SAMIRA MEIRELES DOS SANTOS RODRIGUES	31/03/2024	110.743.062-36

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.703/2024 e Nota nº 75.319/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM JOSÉ GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	5971943/1	COMPANHEIR A	YAMAIAARA VAZ DA SILVA	08/08/1995	028.883.362-79

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.670/2024 e Nota nº 75.332/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM JORGE EDSON ARAÚJO DE LELIS JUNIOR	593236/4/1	CÔNJUGE	JUCELLYA DE SOUZA AGUIAR	22/10/2002	022.592.012-37

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.665/2024 e Nota nº 75.333/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM CHRISTIANO DANNY REIS OLIVEIRA	5558676/2/1	FILHA	RHANA CLARA MONTEIRO REIS	13/03/2024	110.496.832-00

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.616/2024 e Nota nº 75.341/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, § 6º, da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º, Inciso I, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará). **CÔNJUGE E COMPANHEIRO(A)**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco



3 SGT QBM ALBERTO BATISTA ALVES	57189209/1	ESTEFANI VALERIA FAULA ALVES	EX CÔNJUGE
---------------------------------	------------	------------------------------	------------

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP e SCP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.651/2024 e Nota nº 75.346/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	5932531/1	QCG-DAL	ZANILDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	SOGRA	02/04/2024	09/04/2024	10/04/2024

DESPACHO:

- Deferido.
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fontes: Requerimento nº 33.522/2024 e Nota nº 75.347/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 74201, PUBLICADA NO BG Nº 62 DE 01/04/2024**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 31 de Janeiro de 2024.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
TEN CEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	22º GBM	QCG-DP	Interesse Próprio
MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	13º GBM	QCG-DP	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- Publique-se.

Fonte: Nota nº 74.201/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 31 de Janeiro de 2024.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
TEN CEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	QCG-DP-SEGUP	QCG-DP	Necessidade do Serviço
MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	QCG-DP-SEGUP	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- Publique-se.

Fonte: Nota nº 75.353/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
------	-----------	---------------------------	-----------------------	--------------------

3 SGT QBM RODRIGO DA SILVA BITENCOURT	57220191/1	12/04/2024	03/05/2024	JOÃO BERNARDO SENA BITENCOURT
---------------------------------------	------------	------------	------------	-------------------------------

DESPACHO:

- Deferido.
- Ao comandante do militar para informação e controle.
- registra-se, publica-se e cumpra-se.

Fontes: Requerimento nº 33.763/2024 e Nota nº 75.365/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 TEN QOABM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	CSMV/MOP	20/04/2010	20/04/2020	2º	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 33.607/2024 e Nota nº 75.374/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 19 de abril de 2024, o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM LEONARDO CORDEIRO BANDEIRA	5971179/1	23º GBM	8º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2024/460234 - PAE e Nota nº 75.378/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM Thailson da Silva Costa	5970980/1	16º GBM	2023	JUL	DEZ	01/12/2024	30/12/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.797/2024 e Nota nº 75.391/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JAFISON DA SILVA MACIEL	57190662/1	4º SBM	2023	AGO	DEZ	01/12/2024	30/12/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.772/2024 e Nota nº 75.392/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM RENAN POTHER DE CARVALHO	5932461/1	11º GBM	2023	MAI	DEZ	01/12/2024	30/12/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.766/2024 e Nota nº 75.393/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LUIZ GUILHERME SILVA DE MOURA	57217781/1	3º GBM	2023	AGO	JUL	01/07/2024	30/07/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.733/2024 e Nota nº 75.395/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LARISSA MARIANA FERREIRA PONTES	5971184/1	15º GBM	2023	JUL	OUT	01/10/2024	30/10/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.711/2024 e Nota nº 75.397/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM IRAN DE JESUS SENA LUCAS JUNIOR	5970745/1	11º GBM	2023	JUN	NOV	01/11/2024	30/11/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.671/2024 e Nota nº 75.399/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM MATHEUS QUARESMA RODRIGUES	5971499/1	25º GBM	2023	AGO	MAI	01/05/2024	30/05/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.424/2024 e Nota nº 75.401/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RR QBMP-02 CONV PAULO SERGIO DA SILVA CARDOSO	5159180/1	QCG-BANDA	2023	OUT	MAI	01/05/2024	30/05/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.728/2024 e Nota nº 75.406/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe o Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	57173900/1	18/04/2024	09/05/2024	ANA FLAVIA PIQUET SARGES

DESPACHO:

- Deferido.
- Ao comandante do militar para informação e controle.
- registra-se, publica-se e cumpra-se.

Fontes: Requerimento nº 33.837/2023 e Nota nº 75.434/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170 de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL IDBAS PINHEIRO RIBEIRO NETO		QCG-DP	QCG-AJG

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 75.436/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	2º GBM	2023	ABR	MAI	16/05/2024	14/06/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.800/2024 e Nota nº 75.441/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ANA PAULA SANTOS DA ROCHA	5970577/1	2º GBS-GSE	2023	SET	NOV	01/11/2024	15/11/2024	INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM ANA PAULA SANTOS DA ROCHA	5970577/1	2º GBS-GSE	2023	SET	MAI	17/05/2024	31/05/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.866/2024 e Nota nº 75.448/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM NEEMIAS DOS SANTOS SILVA	54196449/1	11º GBM	2023	JUL	SET	01/09/2024	30/09/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.798/2024 e Nota nº 75.455/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM HELTON DE PAIVA SOUZA	57189313/1	3º GBM	2023	NOV	SET	01/09/2024	30/09/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.786/2024 e Nota nº 75.462/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:



1 SGT QBM-COND JORGE RENATO MARQUES DA SILVA	5601355/1	11º GBM	2023	MAI	JUN	01/06/2024	30/06/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO
--	-----------	---------	------	-----	-----	------------	------------	------------------------

Fontes: Requerimento nº 33.752/2024 e Nota nº 75.465/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	QCG-DAL	2022	JAN	JUL	21/07/2024	04/08/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO
3 SGT QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	QCG-DAL	2022	JAN	JAN	01/01/2024	15/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.727/2024 e Nota nº 75.468/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM MACLEAN IGOR DA SILVA ALMEIDA	5972305/1	11º GBM	2023	JUN	OUT	01/10/2024	30/10/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.714/2024 e Nota nº 75.469/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM MATEUS RODRIGUES SILVA	5970575/1	11º GBM	2023	JUL	OUT	01/10/2024	30/10/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.617/2024 e Nota nº 75.470/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	5609135/1	QCG-DAL	2023	MAR	JUL	15/07/2024	29/07/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 33.085/2024 e Nota nº 75.471/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM YURI DE ASSIS MONTEIRO	5911210/2	1º GBS	2023	MAI	OUT	10/10/2024	08/11/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 33.748/2024 e Nota nº 75.473/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM EDIVALDO CUNHA LIMA	5970896/1	15º GBM	2023	JAN	NOV	01/11/2024	30/11/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 33.811/2024 e Nota nº 75.477/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

EXTINÇÃO DE CONTRATO

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/464972

Exercício: 2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP - **CBMPA/CEDEC** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 - Processo Nº 2023/1455368.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica. Fundamentação legal: Parecer Jurídico nº 105/2024 - PROFUN/FPARAPAZ e PARECER Nº: 050/2024 - NUCIN/FPARAPAZ.

Distratado: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº: 42.292.712/0001-71.

Data do Distrato: A contar do dia 15/04/2024.

Ordenador de despesas: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS - Presidente da Fundação Parápaz.

Protocolo: 1.064.774

Fontes: Diário Oficial Nº 35.792 de 22 de abril de 2024 e Nota nº 75.430 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 565/2024/CCC/GSAGA/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; ;

CONSIDERANDO o comando insculpido no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e CONSIDERANDO a celebração dos Contratos formalizados do Curso de Capacitação aos Agentes do Sieds e Rede de Proteção no Atendimento a Grupos Vulneráveis/Vítimas de Violência, do Processo nº 2024/237561, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor TEN CEL QOPM JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, Matrícula Funcional nº 5614783/1, como fiscal titular, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos do curso supracitado;

Art. 2º. Designar o servidor 3º SGT BM ALESSANDRO SOUZA ARAÚJO, Matrícula Funcional nº 57173425/1, para atuar como fiscal suplente, em substituição ao fiscal titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Ao Fiscal Titular e ao Fiscal Suplente do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o de-

sempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. ficar sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante;

IV. acompanhar a execução dos contratos vinculados ao Curso, de acordo com os Projetos Pedagógicos e demais instrumentos que os vinculam, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

V. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VI. manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados, mediante Planilha de Hora-Aula de Execução dos Serviços emitidas pela unidade executora do curso, referente às horas-aulas efetivamente prestadas;

VII. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VIII. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua



responsabilidade;

IX. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no contrato.

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida da Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de Abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 1.064.759

DIÁRIA

PORTARIA Nº 559/2024 -SAGA, de 19 de abril de 2024

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: PAE. nº 2024/418967;

RESOLVE: CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, ½

(meia) diária aos SERVIDORES:

LEOPOLDO DA ROCHA BARBOSA, CARGO: PILOTO DE AERONAVE, MF: 5950597-1, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 154,42

RODRIGO VENOSO ZAMBARDINO, CARGO: PILOTO DE AERONAVE, MF: 57233482, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 154,42

WALISON MAGNO DAMASCENO, CARGO: PILOTO DE AERONAVE, MF: 5914023, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: R\$ 154,42

E CONCEDER 01 (uma) Alimentação AOS SERVIDORES:

CEL PM ALCIDES DA SILVA MACHADO JUNIOR, CARGO: PILOTO DE AERONAVE, MF: 5773830-1, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: 205,90

CEL PM ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR, CARGO: COORDENADOR DE OPERAÇÕES, MF: 5817838/1, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: 205,90

CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO, MF: 5398967-1, LOTAÇÃO: GRAESP, VALOR UNITÁRIO: 205,90 Para cumprimento da agenda oficial, na data de 08.04.2024.

LOCAL DE ORIGEM: BELÉM/PA

LOCAL DE DESTINO: MARABÁ/PA

IMPORTÂNCIA A SER PAGA: R\$ 1.080,96

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.064.766

Fontes: Diário Oficial Nº 35.792 de 22 de abril de 2024 e Nota nº 75.431 - Ajudância Geral do CBMPA

Almoxarifado Central

ERRATA - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA A SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, DA NOTA Nº 75152, PUBLICADA NO BG Nº 73 DE 16/04/2024

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA A SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

Almoxarifado Geral do CBMPA

LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:12.447.490/0002-81 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 2023.310104NE000055 CONTRATO: 129/2023 PROTOCOLO Nº 2023/1221452 FISCAL: TEN BM EMERSON (TITULAR) SGT BM CARLOS (SUPLENTE)			
ORD.	MATERIAL	QTD	RP
1	MICROCOMPUTADOR LENOVO	2	48191,48192
2	MONITOR LENOVO T24V 24POL	2	48372,48373
3	MOUSE LENOVO	2	-
4	TECLADO LENOVO	2	-
5	SUPORTE OXFORD VESA MOUNT	2	-

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA e Ajudante de Ordem do Cmd Geral

Fonte: Nota nº 75.152 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Errata:

Almoxarifado Geral do CBMPA

LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:12.477.490/0002-81 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 2023.310104NE000055 CONTRATO: 129/2023 PROTOCOLO Nº 2023/1221452 FISCAL: TEN BM EMERSON (TITULAR) SGT BM CARLOS (SUPLENTE)			
ORD.	MATERIAL	QTD	RP
1	MICROCOMPUTADOR LENOVO	2	48191,48192
2	MONITOR LENOVO T24V 24POL	2	48372,48373
3	MOUSE LENOVO	2	-
4	TECLADO LENOVO	2	-
5	SUPORTE OXFORD VESA MOUNT	2	-

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA e Ajudante de Ordem do Cmd Geral

Fonte: Nota nº 75.152 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento de Proteção Ambiental

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 05/2024-1º GPA/PARAGOMINAS DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O Comandante do 1º Grupamento de Proteção Ambiental-1º GPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o Memorando Circular nº 59/2024-SP/COP de 10 de abril de 2024, publicado através do protocolo nº 2024/420436.

Considerando que foi solicitada a criação da SARE do 1º GPA/Paragominas;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Seção de Atendimento de Resgate e Emergência - SARE, do 1º GPA/Paragominas.

Art. 2º - Nomear os Militares: 3º SGT QBM **DIEGO** DE OLIVEIRA CRUZ, como CHEFE, CB QBM **JOÉLIO PEREIRA DIAS**, como AUXILIAR, CB QBM **RENAN REIS** DE SOUZA, como AUXILIAR, CB QBM **COSMA ANDREZA** SILVA DE LIMA como AUXILIAR, SD QBM **CLENILSON VEIGA** DA COSTA como AUXILIAR, SD QBM **ALVARO** DIAS VELOSO como AUXILIAR, SD QBM **THIAGO ALVES NOGUEIRA** como AUXILIAR, SD QBM **RAFAEL BAIÁ** DA COSTA como AUXILIAR, SD QBM **GUILHERME LOPES TANIMOTO** como AUXILIAR, SD QBM **BRADLEY CHRISTIAN** SOUSA DA SILVA, como AUXILIAR, SD QBM **PRISCILLA** JACOB DE ANDRADE como AUXILIAR, SD QBM **JESSICA** GABRIELLE PINHEIRO RODRIGUES como AUXILIAR, SD QBM **MATEUS LEAL** SOUZA como AUXILIAR, SD QBM **LUAN MOREIRA ARAÚJO** como AUXILIAR e SD QBM **EMERSON** RODRIGUES CORREA como AUXILIAR.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO - 2º TEN QOBM

Respondendo pelo Comando do 1º GPA-Paragominas

Fonte: Nota nº 75396 - 1º GPA-Paragominas

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
3 SGT QBM EDSON PACHECO DE SOUSA	54185328/1	1º GPA	SARGENTEANTE	19/04/2024

Fonte: Nota nº 75398/2024 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM EDSON PACHECO DE SOUSA	54185328/1	1º GPA	CHEFE DA B/1	19/04/2024

Fonte: Nota nº 75400/2024 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/416649) REFERENTE AO SERVIÇO DE BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO MEIO LÍQUIDO NO MUNICÍPIO DE CURUÇA/PA

Protocolo: 2024/416649 - PAE

Fonte: Nota nº 75463 - 2º GBM/ Castanhal



ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 78/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/465189) REFERENTE AO SERVIÇO PREVENÇÃO E AUXÍLIO NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Protocolo: 2024/465189 - PAE

Fonte: Nota nº 75466 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 74/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/469790) REFERENTE AO SERVIÇO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO NAS AÇÕES DE SEGURANÇA PREVISTAS NA DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 01/2024 DA DIRETORIA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO SOCIAL

Protocolo: 2024/469790 - PAE

Fonte: Nota nº 75467 - 2º GBM/ Castanhal

4º Grupamento Bombeiro Militar**ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO**

Concessão de 15 (quinze) dias de licença do serviço para acompanhar familiar, CID:Z76.3, a contar do dia 18/04/2024, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Walid Naim , CRM-PA 7210-PA, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM JAMES VALENTIM DE AGUIAR	5893116/2	Pessoa em boa saúde acompanhando doente.

Fonte: Nota nº 75364 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 050/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à APOIO DE MERGULHADORES PARA INSPEÇÃO DE EMBARCAÇÃO.

Protocolo PAE: 2024/380374

Fonte: Nota nº 75369 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

PRORROGAÇÃO DE PADS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO.

Concedo ao 2º Ten QOEBM Reginaldo de Oliveira **SALGADO** Filho MF: 5610184/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº 001/2024-PADS - 4º GBM Santarém, de 01abr2024, publicada no Boletim Geral nº 67, de 08ABR2024, nos termos do art. 115 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Referência: Ofício nº 010/2024- PADS, de 19 de ABRIL de 2024.

Celso dos Santos **PIQUET** Júnior - TenCel QOEBM

Comandante do 4º GBM/Santarém

Fonte: Nota nº 75.418 - 4º Grupamento Bombeiro Militar.

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 02/2024-GAB.CMDO/4º GBM DE 22 DE ABRIL DE 2024

O Comandante do 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 31, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre as Normas ou Procedimentos para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o emprego do efetivo de militares para desempenho das funções administrativas e técnicas do 4º GBM;

RESOLVE:

Art.1º - Classificar a contar de 22/04/2024 os militares abaixo relacionados nas seções de acordo com as respectivas funções:

OFICIAIS:

TENCEL QOEBM CELSO DOS SANTOS **PIQUET** JÚNIOR: Chefe da Seção de Defesa Civil (SDEC).

MAJ QOEBM JERÔNIMO MONTEIRO **DA SILVA**, MF 57174017/1: Chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SSCIE) e SubChefe da Seção de Defesa Civil (SDEC).

Cap QOABM CONV Marcos **ROBERTO** de Oliveira Sousa, MF 5438640/1: Chefe da 1ª e 2ª Seção (B/1 e B/2).

1º Ten QOABM CONV Raimundo **WILSON** de Jesus **SILVA**, MF 5421012/2: Chefe da Seção de Vistoria/Multa e Interdição do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SSCIE), com atribuições delegadas pelo Chefe do SSCIE.

2º Ten QOEBM Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA**, MF 5932587/1: Chefe de Operações da Seção de Defesa Civil (SDEC).

2º Ten QOEBM **SAMUEL** JONATHA ARAÚJO DA MOTA, MF 5932591/1: Chefe da 4ª Seção (B/4).

2º Ten QOABM **CELSO** de Sousa Salgado, MF 57173920/1: Chefe da 3ª Seção (B/3).

2º Ten QOEBM Reginaldo de Oliveira **SALGADO** Filho, MF 5610184/1: Chefe da 5ª Seção (B/5).

PRAÇAS:**NA 1ª SEÇÃO - B1:**

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	Auxiliar
2.	3º SGT BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	Auxiliar
3.	CB BM	ROMÁRIO SANTOS DA SILVA	5932558/1	Auxiliar
4.	CB BM	WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	Auxiliar
5.	CB BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	Auxiliar
6.	CB BM	RAQUEL LOPES DE ANDRADE	5932576/1	Auxiliar
7.	SD BM	KAMILA NAYANE IMBELLONI MARTINS	5952899/2	Auxiliar
8.	SD BM	VYTOR DOS SANTOS TAPAJÓS	5971486/1	Auxiliar
9.	SD BM	HUGO JORDAN MARTINS PEREIRA	5971490/1	Auxiliar
10.	SD BM	MILENA MOTA DE FREITAS	5961145/1	Auxiliar

NA 2ª SEÇÃO - B2:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	1º SGT BM	JÂNIO CLÉISSON PINTO DE JESUS	5610150/1	Auxiliar
2.	3º SGT BM	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Auxiliar
3.	3º SGT BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	Auxiliar
4.	3º SGT BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	Auxiliar
5.	3º SGT BM	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	Auxiliar

NA 3ª SEÇÃO - B3:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	57173927/1	Auxiliar
2.	3º SGT BM	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	57173988/1	Auxiliar
3.	3º SGT BM	JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar
4.	3º SGT BM	FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	Auxiliar
5.	3º SGT BM	ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	Auxiliar
6.	CB BM	ALISON FELIPE LIMA MORAES	5932566/1	Auxiliar
7.	CB BM	MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	5932569/1	Auxiliar
8.	CB BM	ÁNDREA FEITOSA LEMOS	5932572/1	Auxiliar
9.	CB BM	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	Auxiliar
10.	SD BM	NICKSON SUAN MIRANDA PINHEIRO	5947821/1	Auxiliar
11.	SD BM	PEDRO HENRIQUE ALVES AVELINO	5971019/1	Auxiliar
12.	SD BM	ABRAÃO ALCIRLEY DOS REIS PEREIRA	5970976/1	Auxiliar

NA 4ª SEÇÃO - B4:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR CONV	ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	Auxiliar
2.	STEN RR CONV	HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE	3407462/2	Auxiliar
3.	STEN RR CONV	ALEX DA SILVA SANTOS	5211930/1	Auxiliar
4.	STEN RR CONV	CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET	5037549/2	Auxiliar
5.	STEN RR CONV	SAMUEL DUARTE LEMOS	3406385/1	Auxiliar
6.	STEN RR CONV	ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES	5609895/1	Auxiliar
7.	STEN RR CONV	MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	5609798/2	Auxiliar
8.	STEN BM	JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	5420970/1	Auxiliar
9.	1º SGT BM	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÊGO	5609763/1	Gestão de Combustível
10.	1º SGT BM	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	5421241/1	Auxiliar
11.	1º SGT BM	ELÍDIO ÉDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	Auxiliar
12.	1º SGT BM	JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	5823951/1	Auxiliar
13.	1º SGT BM	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	5421241/1	Auxiliar



14.	1º SGT BM	DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES	5421276/1	Auxiliar
15.	2º SGT BM	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	5823978/1	Auxiliar
16.	2º SGT BM	MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	Gestão de Combustível
17.	3º SGT BM	WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	Auxiliar
18.	3º SGT BM	THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	Auxiliar
20.	3º SGT BM	EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	57218586/1	Auxiliar
21.	CB BM	JAMESON DA SILVA BEZERRA	5932571/1	Auxiliar
22.	CB BM	ORLANDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	5932579/1	Auxiliar
23.	CB BM	CHRISTIAN JOABE SOARES QUARESMA	5932565/1	Auxiliar
24.	SD BM	MATHEUS JUNIO RIBEIRO VIANA	5970987/1	Auxiliar
25.	SD BM	RODRIGO NEVES GONÇALVES	5970961/1	Auxiliar
26.	SD BM	MARLON FERREIRA DOS SANTOS SILVA	5972308/1	Auxiliar
27.	SD BM	ARIEL PEREIRA SAMPAIO	5971066/1	Auxiliar
28.	SD BM	ARONI FERREIRA MULATINHO NETO	5958947/1	Auxiliar
29.	SD BM	MICAELEN CAROLAINA SILVA LIMA	5970891/1	Auxiliar

NA 5ª SEÇÃO - B5:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	Auxiliar
2.	3º SGT BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Auxiliar
3.	3º SGT BM	DENILSON COSTA BORGES	57173951/1	Auxiliar
4.	3º SGT BM	JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar
5.	3º SGT BM	FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	Auxiliar
6.	CB BM	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	Auxiliar
7.	SD BM	PEDRO HENRIQUE ALVES AVELINO	5971019/1	Auxiliar
8.	SD BM	MILENA MOTA DE FREITAS	5961145/1	Auxiliar
9.	SD BM	MICAELEN CAROLAINA SILVA LIMA	5970891/1	Auxiliar

NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO DE RESGATE E EMERGÊNCIA (SARE) - Conforme PAE 2024/420448:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	FRANCISCO GOMES MORENO	57173710/1	Chefe da SARE - Seção Administrativa e Controle de Materiais de APH
2.	3º SGT BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	SubChefe da SARE - Seção Administrativa e Controle de Materiais de APH
3.	3º SGT BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	Chefe da Seção de Controle de Materiais e Almoarifado-SARE (cumprindo expediente administrativo no subcomando)
4.	3º SGT BM	RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS	57218588/1	SubChefe da Seção de Controle de Materiais e Almoarifado-SARE (cumprindo expediente administrativo no SSCIE)
5.	3º SGT BM	IRINEU DE JESUS SILVA	57218568/1	Condutor (cumprindo expediente administrativo na SDEC)
6.	3º SGT BM	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	57219378/1	Condutor (cumprindo expediente administrativo no SSCIE)
7.	3º SGT BM	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	57218274/1	Condutor (cumprindo expediente administrativo no SSCIE)
8.	3º SGT BM	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	Condutor (cumprindo expediente administrativo na B2)
9.	CB BM	MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	5932569/1	Auxiliar (cumprindo expediente administrativo na B3)
10.	SD BM	JOÃO RIBEIRO MENESES	5970955/1	Auxiliar (cumprindo expediente administrativo no SSCIE)

11.	SD BM	KAMILA NAYANE IMBELLONI MARTINS	5952899/2	Auxiliar (cumprindo expediente administrativo na B1)
12.	SD BM	YTOR DOS SANTOS TAPAJÓS	5971486/1	Auxiliar (cumprindo expediente administrativo na B1)
13.	SD BM	RODRIGO NEVES GONÇALVES	5970961/1	Auxiliar (cumprindo expediente administrativo na B4)
14.	SD BM	NICKSSON SUAN MIRANDA PINHEIRO	5947821/1	Auxiliar (cumprindo expediente administrativo na B3)
15.	SD BM	ABRAÃO ALCIRLEY DOS REIS PEREIRA	5970976/1	Auxiliar (cumprindo expediente administrativo na B3)

NA SEÇÃO DE DEFESA CIVIL - SDEC:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN BM	AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	56098521/1	Técnico/ Auxiliar da Seção de Operações
2.	STEN BM	THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	5620732/1	Técnico/ Auxiliar da Seção de Operações
3.	3º SGT BM	DENILSON COSTA BORGES	57173951/1	Técnico/ Auxiliar da Seção de Operações
4.	3º SGT BM	AMARO REIS SANTOS JÚNIOR	57173911/1	Técnico/ Auxiliar da Seção de Operações
5.	3º SGT BM	IRINEU DE JESUS SILVA	57218568/1	Técnico/ Auxiliar da Seção de Operações
6.	3º SGT BM	THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	Técnico/ Auxiliar da Seção de Operações
7.	3º SGT BM	ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	Técnica (cumprindo expediente administrativo na B3)
8.	CB BM	JÚLIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	Auxiliar da Seção de Operações
9.	CB BM	RICK PEREIRA DOS REIS	5932561/1	Técnico/ Auxiliar da Seção de Operações
10.	SD BM	DENNER ROCHA QUADROS	5970846/1	Auxiliar da Seção de Operações
11.	SD BM	AFONSO AKILLA COSTA VIEGAS	5970825/1	Auxiliar da Seção de Operações

NO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS - SSCIE:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN BM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	5609720/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
2.	1º SGT BM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
3.	3º SGT BM	ARLISSON DE CASTRO MAIA	57218277/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
4.	3º SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Vistoriador
5.	3º SGT BM	STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
6.	3º SGT BM	PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	57173909/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
7.	3º SGT BM	NEMORA THAYNÁ PINTO MARQUES	57189147/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
8.	3º SGT BM	ROSELI RÉGO MAIA	57189167/1	Atendimento
9.	3º SGT BM	RAIMUNDO ELIAS SOUZA VASCONCELOS JÚNIOR	57218267/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
10.	3º SGT BM	RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS	57218588/1	Atendimento
11.	3º SGT BM	FAGNER CARDOZO BRIGIDO	57218558/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
12.	3º SGT BM	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	57219378/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
13.	3º SGT BM	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	57218274/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
14.	CB BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932591/1	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição
16.	CB BM	JAMES VALENTIM DE AGUIAR	5893116/2	Atendimento
17.	CB BM	ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	Vistoriador/ Auxiliar do Chefe SSCIE
18.	CB BM	ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	7565364/1	Atendimento
19.	SD BM	JOÃO RIBEIRO MENESES	5970955/1	Atendimento
20.	SD BM	RODRIGO DO NASCIMENTO SOUZA	5970680/1	Atendimento



21.	SD BM	NATALLY SAID DE LIMA	5971483/1	Atendimento
-----	-------	----------------------	-----------	-------------

NO COMANDO DO 4º GBM:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Auxiliar
2.	3º SGT BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Auxiliar
3.	SD BM	BRUNA LORRANY RODRIGUES DE SOUZA	5970743/1	Auxiliar

NO SUBCOMANDO DO 4º GBM:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	NEMORA THAYNÁ PINTO MARQUES	57189147/1	Auxiliar
2.	3º SGT BM	MOISÉS AGUIAR DE AZEVEDO	57218265/1	Auxiliar
3.	CB BM	ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	Auxiliar
4.	SD BM	DANNA MORAES ALVES	5971731/1	Auxiliar

NA SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	1º SGT BM	JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	5823951/1	Chefe
2.	3º SGT BM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	57173927/1	Auxiliar
3.	3º SGT BM	ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	Auxiliar
4.	3º SGT BM	JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar
5.	3º SGT BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	Auxiliar
6.	CB BM	JÚLIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	Auxiliar
7.	CB BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	Auxiliar

NO CANIL:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	Chefe
2.	CB BM	ALISON FELIPE LIMA MORAES	5932566/1	Auxiliar
3.	SD BM	AFONSO AKILLA COSTA VIEGAS	5970825/1	Auxiliar
4.	SD BM	MARLON FERREIRA DOS SANTOS SILVA	5972308/1	Auxiliar

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as classificações anteriores;

Art. 3º - Todos os militares da UBM, Chefes de Seção e Auxiliares deverão visualizar as suas caixas de entrada do PAE diariamente, para o fiel cumprimento das demandas administrativas que não forem direcionadas em papel físico;

Art. 4º - Todas as seções possuem autonomia para publicação de Notas para Boletim Geral, devendo as mesmas serem aprovadas pelo SubComando da UBM no SIGA;

Art. 5º - Todos os Chefes de Seções, devem reunir com seus respectivos auxiliares para divisão das funções internas dentro das respectivas funções, bem como, após a confecção das escalas de serviço ordinário/extraordinário semanal, deverão escalar seus militares para cumprirem expediente administrativo de modo que cada Seção possua expediente administrativo ativo diariamente de segunda a sexta.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso dos Santos PIQUET Júnior - Ten Cel QOBM

Comandante do 4º GBM/Santarém

Fonte: Nota nº 75.419 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar/Santarém

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49/2024

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 49/2024 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - SUPRESSÃO DE VEGETAL NA 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - 22/04/2024 e 23/04/2024, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 49/2024 - 5º GBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº2024/355979.

PROTOCOLO:2024/355979 - PAE.

Fonte: Nota nº 75361 - 5ºGBM/Marabá

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO Nº 003

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Através da análise dos Autos da Portaria de Sindicância instaurado pela Portaria nº 003/2024 - 5º GBM, de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no BG nº 39 de 27 de Fevereiro de 2024, presidido pelo 2º TEN QOBM EDI FERREIRA DE SOUZA, que teve como objeto apurar as circunstâncias dos fatos nos quais a SD BM ABREU informou que o armário de metal que estava trancado no alojamento feminino do polo de formação foi arrombado, tendo sido extraviados os seguintes

materiais: um cabo da vida, um freio oito, uma mola mosquetão e três blazers da túnica feminina, os quais estavam sob sua guarda.

DECIDO:

ART. 1º Concorde com a conclusão a que chegou o presidente desta SINDICÂNCIA de que não há indícios de Crime Militar ou Comum, bem como não há cometimento da transgressão da disciplina por parte de qualquer Bombeiro Militar contra a ofendida, conforme se demonstrou nos autos do Procedimento, sendo impossível relacionar o fato ocorrido com militares do 5º GB/Marabá, ou com quaisquer outras pessoas, tendo em vista a ausência de provas materiais no bojo do procedimento, bem como, as provas testemunhais inquiridas não são capazes de determinar a autoria dos fatos narrados.

ART. 2º Publique em Boletim Geral a presente solução de SINDICÂNCIA, remeter os autos de PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral - Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução;

ART. 3º Arquivar os autos da SINDICÂNCIA na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente Solução

Marabá/PA, em 02 de abril de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota Nº 75443-5GBM/MARABÁ

16º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 16º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RR QBMP-01 CONV EDIVAN DE SOUZA GUIDO	5607418/1	16º GBM	Por ter sido reconvocato	02/03/2024	Pronto

RENATO SILVA FIGUEIRA- MAJ QOBM

Respondendo pelo comando do 16º GBM.

Referência: Portaria 079/2024 GAB/CMG.

Fonte: Nota nº 75.358 - 16º GBM .

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 017 DO DIA 19 DE ABRIL DE 2024 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.

O Comandante do 16º GBM, no uso das atribuições que lhe são concedidas em legislação peculiar e;

Considerando as conformidades do manual de treinamento Físico, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no aditamento ao BG nº 026 de 26 de fevereiro 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a comissão que tem como objetivo realizar a aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) do candidato a convocação ao serviço ativo ao CBMPA, no dia 23 de abril de 2024.

Presidente - RENATO SILVA FIGUEIRA - MAJ QOBM MF - 57196579/2

Membro - Genésio dos Santos Filho - 1º SGT QBM MF - 5823811/1

01 Secretário - Jhonatan Benjamim Sousa Avelino - 5971514 /1

1 Art. 2º - O Presidente da comissão deverá providenciar a publicação da ATA de aplicação do TAF em Boletim Geral do CBMPA.

Art. 3º - O Presidente da comissão deverá deslocar a unidade de resgate do 16º GBM para o local de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento de execução do mesmo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16º GBM - CANAÃ DOS CARAJÁS

RENATO SILVA FIGUEIRA- MAJ QOBM

Respondendo pelo comando do 16º GBM.

Fonte: Nota nº 75.387 - 16º GBM

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/2024 -19º GBM, aprovada pelo COP (PAE 2024/455314) referente a prevenção no 116º aniversário do distrito de Mirasselas Capanema-PA.

Fonte: Nota nº 75.388 - 19º GBM/Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2024 -19º GBM, aprovada pelo COP (PAE



2024/447832) referente ao deslocamento da VTR ARL-19 à Belém-PA para manutenção.

Fonte: Nota nº 75.457- 19º GBM/Capanema

28º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 28º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
1 SGT QBM NAZARENO DA COSTA SILVA	5601150/1	28º GBM	Licença especial - LESP	18/04/2024	Pronto

Fontes: BG nº 30/2024, PAE nº 1258076/2023 e Nota nº 75.402/2024 - 28º Grupamento Bombeiro Militar.

2ª Seção Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada no BG nº 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
TEN CEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES	581700/5/1	15/04/2024	19/04/2024	5	16º GBM	2ª SBM

Referências: Portaria nº 049 de 31 de janeiro de 2024 e Nota nº 71.092/2024 - Gabinete do Comandante Geral, publicada no BG nº 22 de 31/01/2024.

Fonte: Protocolo nº 2024/403874-PAE e Nota 75343 - 2ª Seção Bombeiro Militar/Independente.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800543-53.2021.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 14/2019-SUBCMDº GERAL, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Fonte: Nota nº 72.020 - Seção PJ do SUBCMDº GERAL DO CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800390-49.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Assinado eletronicamente por: LUCAS DO CARMO DE JESUS - 09/04/2023 12:23:37 https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seamx=2304091223373360000085698366 Número do documento: 230409122337336000008569836

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 02/2018-9º GBM, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Fonte: nota nº 72060 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA .

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800420-84.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 03/2018-GAB. DO CMDº 28º GBM, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Fonte: nota nº 72064-Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo:0801360-83.2022.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a possível prática de ilícito, inclusive crime militar, por parte de militar estadual.

Após a conclusão do procedimento, requereu o Ministério Público Militar a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição e o arquivamento dos autos, considerando a data em que os fatos aconteceram e que não houve qualquer ato interruptivo, conforme dispõem os artigos 123 e 125, do Código Penal Militar.

Como bem observado pelo Ministério Público Militar, considerando a data em que os fatos aconteceram, não tendo havido qualquer ato interruptivo, forçoso é reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela prescrição, impondo-se a declaração nesse sentido e o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes militares noticiados nos presentes autos pela prescrição**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 123, IV, e 125, do Código Penal Militar, e determino o arquivamento do procedimento.

Cientifique-se o Ministério Público. Se houver indiciado, intime-o. Após, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE AO PADS INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 10/2018-SUBCMDº GERAL, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Fonte: nota nº 72128 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA .

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA



PROCESSO: 0004952-79.2019.8.14.0005

INVESTIGADO: ROBERTO BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime de lesão corporal, no âmbito domesticado, praticado por ROBERTO BARBOSA DA SILVA em desfavor de Adriana Camecran dos Santos, em 11/06/2018.

O MP requereu o arquivamento do feito em razão da ofensa à coisa julgada (ID. 63001313).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que os fatos já foram objeto de julgamento em outros autos, sendo que a decisão já transitou em julgado.

De acordo com o art. 337, § 4º, do CPC, há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

Da análise da certidão de ID. 47658290 e dos documentos acostados posteriormente, denota-se que o inquérito policial n.º 0007916-79.2018.8.14.0005 versou sobre os mesmos fatos aqui apurados.

Assim, o presente feito deve ser extinto, em razão da coisa julgada, nos termos do art. 337, VII, do CPC, aplicável ao processo penal por força do art. 3º do CPP.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, em razão da ocorrência da coisa julgada, **determino o ARQUIVAMENTO** do IPL.

Arquive-se imediatamente.

Altamira/PA, 03/06/2022.

JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA

Juiz de Direito

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 14/2018-SUBCMDº GERAL , DE 11 DE JULHO DE 2018.

Fonte: nota nº 72129 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800578-42.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

Referente ao IPM instaurado pela Portaria 09/2017 9º GBM, de 09 de novembro de 2017

Fonte: Nota nº 72.140 - Seção do PJ do SubCMDº GERAL DO CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

Processo: 0007750-44.2018.8.14.0200

SENTENÇA

Vistos, etc.,

O Representante do Ministério Público Militar denunciou o **3 SGT JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO**, pela prática do crime previsto no artigo 216-A do Código Penal e propôs a aplicação do sursis processual, sendo aceito pelo mesmo, conforme ata de audiência constante nos autos. ID **60902223**

Em **29/01/2021**, a denúncia foi recebida, sendo concedido o benefício legal de sursis processual ao acusado (ID **60902205/60902206**).

A Secretaria da JME/PA certificou que decorreu o prazo do sursis processual e que acusado **JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO** cumpriu as condições fixadas pelo juízo (ID **95007505**).

Instado a se manifestar, o MPM requereu a extinção de punibilidade e consequentemente o arquivamento dos presentes autos ID **96291328**.

É o relatório.

O denunciado aceitou o sursis processual e cumpriu as condições e prazos estabelecidos, conforme prova documental carreada aos autos.

Dispõe o § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95:

Art. 89 (...).

- **5º - expirado o prazo, sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.**

Isto posto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO** com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito titular da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 12/2017-SUBCMDº GERAL, 19 DE JUNHO DE 2017 E NOTICIA DO FATO Nº 000260-104/2017.

Fonte: Nota nº 72142 - Seção PJ do SubCMDº GERAL DO CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo:0000274-81.2020.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a possível prática de ilícito, inclusive crime militar, por parte de militar estadual.

Após a conclusão do procedimento, requereu o Ministério Público Militar a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição e o arquivamento dos autos, considerando a data em que os fatos aconteceram e que não houve qualquer ato interruptivo, conforme dispõem os artigos 123 e 125, do Código Penal Militar.

Como bem observado pelo Ministério Público Militar, considerando a data em que os fatos aconteceram, não tendo havido qualquer ato interruptivo, forçoso é reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela prescrição, impondo-se a declaração nesse sentido e o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes militares noticiados nos presentes autos pela prescrição**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 123, IV, e 125, do Código Penal Militar, e determino o arquivamento do procedimento.

Cientifique-se o Ministério Público. Se houver indiciado, intime-o. Após, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 20/2018-SUBCMDº GERAL, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Fonte: Nota nº - 72145 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO.

ATA DE AUDIÊNCIA - SURSIS

Processo nº 00001717420208140200		ÓRGÃO: SINGULAR	
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA		Data: 30/09/2022	Hora: 12h30
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS			
Promotor: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA			
Acusado: JÚLIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO			
Advogado: LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - OAB/PA 22.171			

Presentes o Juiz de Direito o representante do Ministério Público Militar, o acusado, o advogado, no local, data e hora acima especificados, após a manifestação do órgão ministerial pela aceitação da suspensão condicional do processo (ID 71154475) e cumprimento das condições impostas, foi proferida a seguinte decisão:

O Juiz Titular, a luz dos elementos de prova carreados aos autos, que comprovam a possibilidade de suspensão condicional do processo ao (o) (s) acusado (a) (s) acima referido (a) (s), quanto ao crime imputado, considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público Militar, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declarou as seguintes condições:

1. Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição;
2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo;
3. Pagamento dos valores: um salário-mínimo e meio atual totalizando 1.818 (hum mil, oitocentos e dezoito reais), devendo este valor ser pago em 08 parcelas de R\$ 227,25 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) es assim parcelado: 01/11/2022, 01/02/2023, 01/05/2023, 01/08/2023, 01/11/2023, 01/02/2024, 1/05/2023 e 01/08/2023..

Os depósitos deverão ser feitos na **conta FISP BANPARÁ, conta-corrente nº 181.675-6, agência 011, banco 037 - BANPARÁ.**

O acusado, estando assistido de advogado, aceitou proposta de sursis processual e suas condições.

O acusado se manifestou favorável ao desconto em folha de pagamento do valor devido.

Proferiu o MM. Juiz a seguinte decisão interlocutória: Observe que a denúncia já foi recebida em 10/09/2021 (ID 34204971). Ante o exposto, como a denúncia já foi recebida, homologo a suspensão condicional do processo para o acusado pelo período de dois anos, conforme o disposto



no artigo 89 da lei nº 9.099/95, sujeitando-se ao inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas na referida ata. Fica o denunciado advertido de que o descumprimento de qualquer das condições, implicará a revogação do benefício e no prosseguimento do processo.

A audiência foi gravada em mídia, sendo dispensada a assinatura física da Ata.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato.

Eu, Lillian Lamarão, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 29/2018-SUBCMDº GERAL, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Fontes: PAE 2022/1294507 e Nota nº 72154 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA SERVINDO COMO SENTENÇA

Extinção da punibilidade pelo falecimento do acusado (art. 81, do Código de Processo Penal Militar, e art. 123, I, do Código Penal Militar)

Processo 00001639720208140200	Órgão: CPJ BM	
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 11/04/2023	Hora: 10h00min.
Juiz/Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS		
Integrantes do Conselho de Justiça: MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO CAP QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR 1ºTEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITTENCOURT MACEDO 2ºTEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS		
Promotor: GILBERTO VALENTE MARTINS		
Acusado (a) (s): 1) CLEONIVALDO ALDO GOMES VENTURA		
Defensor Público Fábio Namekata (presente)		

Presentes o Juiz de Direito e presidente do Conselho de Justiça, os demais integrantes deste, os representantes do Ministério Público Militar, no local, data e hora acima especificados, após a manifestação do órgão ministerial pela declaração de extinção da punibilidade pelo decurso do prazo e cumprimento das condições impostas, foi proferida a seguinte decisão:

O Conselho de Justiça, à unanimidade, a luz dos elementos de prova carreados aos autos, que comprovam que o acusado faleceu, considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público Militar, com fundamento no artigo art. 81, do Código de Processo Penal Militar, e art. 123, I, do Código Penal Militar, declarou extinta a punibilidade.

O Defensor Público manifestou que não tem interesse em recorrer da decisão, renunciando ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ: Dê-se vista ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, arquivem-se os autos, com baixa no sistema.

Fica dispensada a assinatura física da ATA.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 36/2018-SUBCMDº GERAL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fonte: Nota nº 72160 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro:Cidade Velha

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

Processo: 0001480-14.2012.8.14.0200

Decisão Interlocutória.

O acusado foi citado e apresentou resposta escrita à acusação, reservando-se do direito de apresentar as teses de defesa em alegações finais.

Observo que a exordial acusatória descreve o mínimo necessário à sua propositura. A defesa, por sua vez, não arguiu circunstâncias previstas no art.397 do CPP, ficando pendente o feito das provas a serem colhidas durante a instrução processual,**razão pela qual mantenho a decisão de recebimento da denúncia.**

Assim, determino o prosseguimento do feito e designo audiência para o dia 02/07/2024, às 11h30, para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e interogatório do(s) acusado(s), que poderá ser acessada por meio do seguinte link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjhkZmE5YmEtMGlXyY00NTA0LTK2Y2ItMjliOWQ4NTc2MTIj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Adotem-se as seguintes providências:

1) Quanto aos civis que devam participar da audiência e que residam em Belém, PA, ou região metropolitana, expeça-se mandado de intimação para que se apresentem para o ato, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça desta unidade judiciária;

2) Quanto aos militares que devam participar da audiência, requisite-se ao Comando a que servem para que os apresente para a audiência, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade;

3) Se houver civis a serem ouvidos que residam em outras Comarcas, expeça-se Carta Precatória

ou mandado ao juízo respectivo para que os intime para que se apresentem para a audiência, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade;

4) Deve constar nos expedientes que o Oficial de Justiça que cumprir a diligência (por meio de certidão) ou o respectivo Comando, no caso de militares, deve informar a este juízo os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juízo possa fazer contato direto, se necessário, para que não se frustrate a realização do ato;

5) Nos expedientes deve constar que o link da audiência poderá ser obtido pela digitalização do número do processo sem formatação (pontos, traços) no WhatsApp da Justiça Militar (91) 99339-0307 e, por meio deste mesmo canal, poderá solicitar auxílio em caso de qualquer dificuldade técnica.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

DESERÇÃO FATO OCORRIDO NO DIA 1º DE JUNHO DE 2012.

Fonte: nota nº 72370 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 144/2024

Belém, 22 de fevereiro de 2024.

Da: Secretária da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a V. Exa. a apresentação do(s) militar(es) BM(s), (portando documento de identidade): DENUNCIADO: ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, como acusado(s), e o(s) BMs, JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA E ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES como testemunhas; no dia 02/04/2024 10:00 horas, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotados, para participarem da audiência, de oitiva e interrogatório, referente ao PROCESSO nº 0001059-43.2020.8.14.0200, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

internet;

computador que esteja com o programa TEAMS instalado;

servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.

5- os BMs, que participarão da audiência, deverão portar documento de identidade.

Segue abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Nj10NDExZmMtNWFlYy00OTczLTg4MzkfMjdlNzMyYTIyZU2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,

AUGUSTO CESAR ROMANO DA COSTA

Assessor Judiciário da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220

E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br

Telefone: (91) 99339-0307

Assinado eletronicamente por AUGUSTO CESAR ROMANO DA COSTA
22/02/2024 10:05:20

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

REFERENTE AO PADS INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 37/2015- SUBCMDº GERAL, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Fonte: Nota nº 72399 - Seção PJ do Subcomando Geral

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800785-75.2022.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de Militar estadual por possível prática de ilícito penal e/ou transgressão disciplinar.

O Ministério Público Militar requer a remessa dos autos à justiça comum, asseverando que não se



trata de crime militar, de modo a atrair a competência da Justiça Militar estadual.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer que não se verifica qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, do Código Penal Militar, de modo a atrair a competência desta Justiça Militar estadual, na forma preconizada pelo artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Militar, reconheço a **incompetência deste juízo** para exame do caso e determino a **remessa dos autos** à distribuição da justiça criminal comum da Comarca onde ocorreram os fatos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Militar.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE A SINDICANCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 12/2019-SUBCMDº GERAL, DE 30 DE MAIO DE 2019

Fonte: Nota nº 72526- Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800347-15.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a possível prática de ilícito, inclusive crime militar, por parte de militar estadual.

Após a conclusão do procedimento, requereu o Ministério Público Militar a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição e o arquivamento dos autos, considerando a data em que os fatos aconteceram e que não houve qualquer ato interruptivo, conforme dispõem os artigos 123 e 125, do Código Penal Militar.

Como bem observado pelo Ministério Público Militar, considerando a data em que os fatos aconteceram, não tendo havido qualquer ato interruptivo, forçoso é reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela prescrição, impondo-se a declaração nesse sentido e o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes militares noticiados nos presentes autos pela prescrição**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 123, IV, e 125, do Código Penal Militar, e determino o arquivamento do procedimento.

Cientifique-se o Ministério Público. Se houver indiciado, intime-o. Após, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.

Belém, PA.

Assinado eletronicamente por: LUCAS DO CARMO DE JESUS -28/10/2022 16:02:18
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210281602185000000076478699>

Número do documento: 2210281602185000000076478699

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 05/2018- CMDº DO 8º GBM, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Fonte: Nota nº 72535 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PROCESSO nº 0800784-90.2022.814.0200

SENTENÇA

Trata-se de exceção de litispendência proposta entre as ações penais número 0800784-90.2022.814.0200 e 0021987-91.2020.8.14.0401, nas quais responde como acusado FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS, qualificado nos autos por versarem sobre os mesmos fatos.

O Ministério Público Militar manifestou-se (ID 79866118), pelo reconhecimento da litispendência, considerando que o acusado já responde, pelo mesmo fato, nos autos da ação penal número 0021987-91.2020.8.14.0401, nos termos do art. 148 do CPPM.

Observo que nos presentes autos a denúncia foi oferecida em 02/09/2022 (ID 76296490) e recebida em 02/09/2022 (ID 76305911). E nos autos nº 0021987-91.2020.8.14.0401 foi oferecida em 08/03/2022 e recebida em 12/04/2022

Razão assiste ao Ministério Público Militar, pois da leitura das denúncias, percebe-se que o acusado foi denunciado nos autos da presente ação penal pelos mesmos fatos narrado na denúncia da ação penal número 0021987-91.2020.8.14.0401.

Assim impõe-se o reconhecimento da litispendência e a extinção do presente feito sem resolução de mérito, conforme dispõem os artigos 148 e seguintes, do Código de Processo Penal Militar.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 148 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, reconheço a litispendência nos autos **0800784-90.2022.814.0200** em relação à ação penal número 0021987-91.2020.8.14.0401, na qual o acusado FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS também figura como réu e extingo o presente feito sem resolução de mérito.

Determino o apensamento do feito aos autos 0021987-91.2020.8.14.0401.

Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Militar. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2021-SUBCMDº GERAL, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fontes: Nota nº 72614 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA - PROPOSTA DE SURSIS PROCESSUAL

Processo nº00011214920218140200	Órgão: BM	
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 10/04/2023	Hora: 14h20
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		
Promotor: GILBERTO VALENTE MARTINS		
Acusado(s): SGT BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA		
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO		

Presentes o Juiz de Direito (presencialmente), o acusado(s) e o(s) advogado(s), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

O MM Juiz Titular, a luz dos elementos de prova carreados aos autos, que comprovam a possibilidade de suspensão condicional do processo ao (o) (s) acusado (a) (s) acima referido (a) (s), quanto ao crime imputado, considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público Militar (ID 84971245), com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, apresentou ao acusado a proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, mediante o cumprimento das seguintes condições:

Proibição de frequentar casas de jogo;

Proibição de ausentar-se do Estado por mais de sessenta dias, sem autorização do Juízo;

Não se envolver na prática de outras infrações penais;

Reparação do dano a sociedade, no valor deR\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), que deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas de R\$ 100,00(cem reais), mediante desconto em folha de pagamento, e depositado na **conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conta-corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037 - BANPARÁ.**

O(s) acusado(s), após consultar-se com seu advogado, aceitou a proposta.

Deliberação do MM. Juiz:

1) Homologo a suspensão condicional do processo para o(s) acusado(s), pelo período de dois anos, conforme o disposto no artigo 89 da lei nº 9.099/95, sujeitando-se ao inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas na presente ata;

2) Solicite-se à Corporação a que servem o(s) acusado(s) para que procedam o desconto das prestações em sua folha de pagamento e deposite na **conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conta-corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037 - BANPARÁ, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (tinta) dias, a contar adimplemento da última prestação;**

3) **Cumpridas as condições, decorrido o prazo da suspensão condicional do processo, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação quanto a extinção da punibilidade.**

4) Após a manifestação do Ministério Público, designe-se audiência para deliberação.

Fica(m) o(s) denunciado(s) advertido(s) de que o descumprimento de qualquer das condições implicará a revogação do benefício e no prosseguimento do processo.

A audiência foi gravada e a mídia será juntada aos autos.

Fica dispensada a assinatura física da ATA.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato.

Eu, Lillian Lamarão, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 15/2019-GAB. CMDº DO 1º GBM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Fonte: Nota nº 72624 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha

CEP **66.023-220**- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 **9339-0307**.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o apensamento do presente feito aos autos de nº 0001480-14.2012.8.14.0200 (ID 105216163). Após, manifestou ciência do apensamento e requereu arquivamento dos presentes autos (ID 105216263/105673662).

Defiro o requerido pelo MPM.



Arquive-se no sistema o presente feito para prosseguir apenas os autos principais.

Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da vara única Justiça Militar do Estado do Pará

DESERÇÃO OCORRIDA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2012.

APFD OCORRIDO NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2023 (0801298-09.2023.8.14.0200) FOI APENSADO AO PROCESSO Nº 0001490-14.2012.8.14.0200 .

Fonte: Nota nº 72636 - Seção Pj do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PROCESSO 0000541-63.2014.8.14.0200

AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: DAVI DA COSTA FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Relatório

Trata-se de Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por DAVI DA COSTA FERREIRA, qualificado nos autos, em face do ESTADO DO PARÁ.

O requerente alegou, em síntese:

- 1)É Soldado Bombeiro Militar e foi submetido a PADS de Portaria nº 02/2012/PADS-CMDO 1º GBM, com o escopo de apurar faltas ao serviço no período de 10 a 15 de outubro de 2012;
- 2)Na instrução do PADS foi ouvido, defendido por defensor “ad hoc” e apresentou documentos para que fossem juntados nos autos do PADS;
- 3)Ao final do trâmite processual o presidente do PADS concluiu que o autor havia cometido transgressão da disciplina, conclusão esta que foi aceita pelo Comandante do 1º GBM, que o considerou culpado, punindo-o com 11 (onze) dias de detenção;
- 4)O PADS não obedeceu aos preceitos jurídicos, sendo a punição imposta medida ilegal e desarrazoada, além de ferir os princípios do devido processo legal, contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e proporcionalidade;
- 5)O motivo da ausência ao trabalho decorreu da necessidade de acompanhar de seu pai, que à época estava internado na UTI do Hospital Porto Dias em situação gravíssima, tanto que veio a falecer poucos dias depois;
- 6)No período que esteve afastado do quartel, embora somasse 5 (cinco) dias, o autor estava escalado em apenas 2 (dois), conforme consta nas escalas de serviço anexas, e nesses dois dias não houve nenhuma ocorrência, não tendo havido prejuízo ao serviço militar;
- 7)Possuía dispensa homologada pela própria Administração Militar, mas por equívoco sua dispensa tinha uma lacuna compreendida entre 10 à 15 de outubro de 2012;
- 8)Em seu interrogatório declarou possuir como testemunha a psicóloga do Corpo de Bombeiros (da POLIBOM), no entanto esta profissional não foi chamada para prestar depoimento.

Ao final, o autor requereu:

- 1)Que seja declarado nulo o processo administrativo e seja retirada a punição de seu histórico funcional;
 - 2)A gratuidade da justiça.
- Foi atribuído valor à causa e a petição inicial veio instruída com os documentos pertinentes.

Por meio de decisão interlocutória foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e deferida a gratuidade (id 61467218).

O ente estatal, por meio de sua Procuradoria, informou que interpôs agravo de instrumento em face da decisão que antecipou os efeitos da tutela e requereu a reconsideração da decisão agravada (id 61467221 - Pág. 4 a 5).

A relatora Desembargadora Diracy Nunes Alves indeferiu o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada e determinou que fosse comunicada a decisão ao juízo de 1º grau, requisitando informações (id 61467417 - Pág. 3 a 5).

Foi indeferido o pedido de reconsideração (id 61467418 - Pág. 2 a 3).

Foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Pará (id 93163197).

O ESTADO DO PARÁ apresentou contestação e requereu o indeferimento dos pedidos do autor (id 61467421 ao id 61467423).

Conforme certidão juntada aos autos o autor não apresentou réplica (id 61467506).

O Ministério Público Militar se manifestou desfavoravelmente aos pedidos do autor (id 61467508).

Foi determinada a intimação das partes para se manifestarem quanto a aplicação da Lei 13.967/2019 (id 61467509 - Pág. 2).

Ocorreu a preclusão quanto ao autor (certidão de id 61467512).

O requerido manifestou-se pela não aplicação da Lei 13.967/2019 (id 61467515).

O Ministério Público Militar pugnou pela aplicação da referida lei por ser mais benéfica ao autor (id 61467529).

Por meio de despacho de id 75958913 foi determinada a intimação das partes para se manifestarem quanto ao interesse na produção de provas.

O requerido e o Ministério Público manifestaram que não tinham interesse na produção de outras provas (IDs 79580468 e 87936795).

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

O processo comporta julgamento antecipado de mérito, por não haver a necessidade de produção de outras provas, conforme art. 355, I, do CPC/15.

Da Inconstitucionalidade da Lei Federal 13.967/2019.

Conforme decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.595, foi declarada a inconstitucionalidade formal e material da Lei Federal 13.967/2019:

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL 13.967/2019. VEDAÇÃO DE MEDIDA PRIVATIVA E RESTRITIVA DE LIBERDADE. NORMA QUE VERSA SOBRE REGIME JURÍDICO DE POLICIAIS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIRO MILITARES. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES. PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA INFORMADORES DA VIDA CASTRENSE. NÃO CABIMENTO DE HABEAS CORPUS CONTRA PRISÕES ADMINISTRATIVAS DE MILITARES. PREVISÃO EXPRESSA DOS ARTS. 5º, LXI, E 142, § 2º, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. I - A iniciativa legislativa para estabelecer normas sobre o regime jurídico dos integrantes das Forças Armadas é privativa do Presidente da República, a teor do 61, § 1º, II, f, da Constituição Federal. II - De outra parte, a Lei Maior, no art. 22, XXI, outorga à União a competência para legislar acerca de “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”. III - Tal competência, porém, “há que ser interpretada restritivamente, dentro de princípios básicos da organização federativa: ela só se justifica em termos da imbricação dos prismas gerais da estruturação das polícias militares com o seu papel de ‘forças auxiliares e reserva do Exército’” (ACO 3.396/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes). IV - Por isso, quando se trata de regular o regime jurídico de servidores militares estaduais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de assentar que a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo estadual, por força do princípio da simetria. V - Nesse sentido, o § 6º do art. 144 da CF é expresso ao consignar que “as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. VI - As polícias militares e os corpos de bombeiros militares constituem forças auxiliares e reserva do Exército, sendo responsáveis, segundo o art. 144 da CF - juntamente com as polícias de natureza civil - pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, inclusive mediante o uso da força, se necessário. VII - Consideradas as especificidades das respectivas carreiras, os servidores militares submetem-se a regime jurídico diferenciado, cujos valores estruturantes repousam, conforme os arts. 42 e 142, da CF, na hierarquia e disciplina, precisamente para que possam desempenhar, de forma expedita e rigorosa, o delicado múnus público que lhes é cometido. VIII - Não por outra razão, a própria Constituição Federal, de maneira clara e inequívoca, estabelece, em seu art. 142, § 2º, que “[n]ão caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares”. IX - Tal preceito deita raízes no art. 5º, LXI, da CF, com a seguinte dicção: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. X - Por tais motivos, a presente ação direta é julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Federal 13.967/2019.”

Não cabe, portanto, a aplicação da supracitada lei no caso em tela.

Do Controle da Administração Pública pelo Judiciário.

Evidente está que o sistema constitucional da separação de poderes limita o controle da Administração Pública pelo Judiciário, restringindo o deslocamento de competências de um Poder a outro que não foi estruturado e organizado para o seu exercício.

Separação de poderes significa, na realidade, que o poder do Estado é uno e indivisível e as funções estatais é que são distribuídas a ramos distintos do poder soberano.

Assim, a repartição de competências, núcleo caracterizador da separação de poderes, integra a essência do regime democrático delineado pela Constituição da República.

A banalização da repartição de competências vilipendia a democracia, o que impõe cautela e limites ao controle judicial da Administração Pública, a fim de que o Judiciário não avoque a função de gestor dos negócios públicos em substituição aos que detêm essa atribuição como primária e típica.

O controle judicial deve ser exercido respeitando-se certas balizas, como bem assevera Marçal Justen Filho:

“o controle-fiscalização envolve, portanto, a verificação do exercício regular da competência atribuída pela lei. O órgão controlador não é investido na titularidade da competência cujo exercício está sujeito à sua fiscalização. Por isso não é possível o órgão fiscalizador substituir-se ao titular da competência para realizar avaliações e estimativas no tocante à oportunidade, à consistência ou à finalidade de providências de natureza discricionária” (cf. Curso de Direito Administrativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 893).

Em contrapartida, outra faceta do regime democrático e da separação de poderes, conforme já mencionado anteriormente, enseja o mecanismo de controle recíproco e eficaz entre os poderes. Tradicionalmente há o reconhecimento de que o controle judicial incide sobre a legalidade do ato administrativo, inclusive quanto à sua compatibilidade com os princípios e preceitos constitucionais, em especial o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Da legalidade do procedimento administrativo.

Quanto à transgressão disciplinar imputada ao autor, restou comprovado que o próprio setor médico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Diretoria de Saúde) expediu um documento de dispensa ao trabalho por 15 (quinze) dias, a partir do dia 17/10/2012 (id 61466898 - Pág. 3).

Entretanto, a controvérsia dos autos é referente a um período anterior, de 10 a 15/10/2012. Para tal intervalo não foi juntado qualquer documento que justificasse a ausência ao serviço.

Diante da ausência documental, o requerente alegou que a psicóloga da POLIBOM (Policlínica dos Bombeiros) tinha conhecimento do caso, inclusive quanto ao momento de extremo abalo emocional, decorrente do estado grave de saúde de seu pai, que veio a falecer poucos dias depois.

No depoimento do autor, no PADS, foi consignado de modo expresso o requerimento para a oitiva da referida psicóloga para demonstrar motivo de força maior, que justificaria sua ausência ao serviço no período de 10 a 15/12/2012 (id 61467204):

“(…) Relator: que a BM1 do 1º GBM tinha conhecimento do problema de saúde de pessoa de minha família (PAI), que encontrava-se internado na UTI do Hospital Porto Dias, com problemas respiratórios sendo o mesmo paciente renal crônico, o que requeria maiores cuidados informações



estas que constaram no primeiro laudo dado pelo Dr. Rui Chefe da UTI, que levei até a B1 para que fosse orientado quanto ao acompanhamento para tratamento de saúde de pessoa da família, e o CB Felizardo chegou a fazer um documento endereçado ao Comandante do 1º GBM para apreciação do mesmo, com relação ao pedido hora mencionado (acompanhamento para tratamento de saúde de pessoa da família), entretanto o CB Felizardo, desistiu de endereçar o documento ao Comandante do 1º GBM e resolveu me dar um ofício encaminhando-me a Polibom. Na Polibom o médico tomou conhecimento da gravidade da situação do meu pai, e me deu uma dispensa de quinze dias, já que não sabia se meu pai resistiria a muito mais tempo na UTI, no entanto me disse que caso fosse necessário mais tempo que lhe apresentasse novo laudo, juntamente com o ofício de apresentação expedido pela B1 do 1º GBM. Tomou conhecimento dos fatos a psicóloga da Polibom que inclusive fez visita a UTI onde encontra-se internado o meu pai, e lá pode conversar com a equipe médica a respeito da situação do mesmo, também relatei a mesma que a dispensa dada pelo CEL Magalhães que deixava em aberto o período do dia 05 de outubro ao dia 10 de outubro 2012, já que sua nova dispensa partiu do dia 17 de outubro uma vez que não foi possível o médico chefe da UTI assinar o laudo que segundo a equipe médica do Hospital Porto Dias só poderia ser assinado pelo mesmo, e que tinha sido exigido pelo médico da Polibom para a segunda dispensa, e como isso poderia me prejudicar junto a administração do 1º GBM, a psicóloga da Polibom ficou de entrar em contato com a B1 do 1º GBM e para os devidos esclarecimentos coloco a mesma como minha testemunha. (...)” (Grifo nosso)

Portanto, para julgamento do procedimento seria de fundamental importância a oitiva da psicóloga referida no interrogatório do autor, pois a mesma, conforme seu relato, tinha conhecimento de circunstância que se pode considerar como motivo de força maior, apta a justificar sua ausência ao serviço por dois dias, pois estaria passando por momento de profundo abalo emocional, acompanhando seu pai em estado grave de saúde, que viera a falecer dias depois, e afastar a aplicação da sanção disciplinar, como dispõe o artigo 34, V, da Lei 6.833/2006.

Ao não se produzir prova que seria capaz demonstrar a causa justificadora da conduta do autor e afastar a aplicação da sanção, mesmo tendo este requerido expressamente em seu interrogatório, forçoso é reconhecer que houve ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tornando nula a penalidade administrativa aplicada.

Dispositivo

Ante o exposto:

1) Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/15, e julgo procedente o pedido formulado pelo autor **DAVI DA COSTA FERREIRA** para declarar nula a penalidade de detenção, imposta no PADS 08/2012/PADS-CMDO 1º GBM, possibilitando a Administração Pública realizar novo procedimento administrativo, com a oitiva da psicóloga ou outras testemunhas importantes, observando-se eventual prescrição;

2) Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do autor que fixo, tendo em vista o baixo valor da causa, considerando ainda o zelo profissional e a complexidade do caso, com fundamento no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, por equidade, no patamar de 3.000,00 (três mil reais), sobre o qual deve incidir correção monetária, a partir da data sentença, e juros, a partir do trânsito em julgado, conforme parâmetros estabelecidos em lei e jurisprudência, até o efetivo pagamento;

3) Deixo de condenar o Estado ao pagamento de custas por ser isento, conforme dispõe o artigo 15, “g”, da Lei estadual nº 5.738/93;

4) INTIMEM-SE as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Militar;

5) Por se tratar de sentença desfavorável à Fazenda Pública, após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, proceda-se à remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário (art. 496 do CPC/15).

Publique. Registre. Intime. Cumpra.

Belém/PA.

SERVE O PRESENTE DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA COMO MANDADO / CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO / OFÍCIO / ALVARÁ / CONTRA-MANDADO, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJRMB, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do

REFERENTE AO PADS INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 08/2013-CMDº DO 1º GBM, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

GRAU DE RECURSO

Fonte: Nota nº 72661 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800042-65.2022.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à

materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Assinado eletronicamente por: LUCAS DO CARMO DE JESUS - 12/04/2022 20:56:38

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204122056382170000052496273>

Número do documento: 22041220563821700000052496273

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2021-SANTAREM. DE 12 MAIO DE 2021.

Fonte: Nota nº 73965 Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO.

Processo: 0801588-58.2022.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 7/2021- GAB. CMDº -9º GBM, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Fonte: Nota nº 73978 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PROCESSO Nº 0800462-07.2021.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA, 07 de janeiro de 2022.

Lucas do Carmo de Jesus

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 08/2021-SUBCMDº GERAL, 19 DE MARÇO DE 2021

Fonte: Nota nº 73996 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800289-12.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a possível prática de ilícito, inclusive crime militar, por parte de militar estadual. Após a conclusão do procedimento, requereu o Ministério Público Militar a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição e o arquivamento dos autos, considerando a data em que os fatos aconteceram e que não houve qualquer ato interruptivo, conforme dispõem os artigos 123 e 125, do Código Penal Militar. Como bem observado pelo Ministério Público Militar, considerando a data em que os fatos aconteceram, não tendo havido qualquer ato interruptivo, forçoso é reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela prescrição, impondo-se a declaração nesse sentido e o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes



militares noticiados nos presentes autos pela prescrição, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 123, IV, e 125, do Código Penal Militar, e determino o arquivamento do procedimento.

Cientifique-se o Ministério Público. Se houver indiciado, intime-o.

Após, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.

Belém, PA

Número do documento: 230329115144680000085174205

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230329115144680000085174205>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA - 29/03/2023 11:51:44

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 12/2020-SUBCMDº GERAL, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E NOTICIA FATO Nº 000019-104/2020.

Fonte: Nota nº 74007 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800571-50.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA 11/2021-SUBCMDº GERAL, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Fonte: Nota nº 74098 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br;

Processo: 0800683-19.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 23/2021-SUBCMDº GERAL, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Fonte: Nota nº 74101 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800824-38.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16/2021-SUBCMDº GERAL, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Fonte: Nota nº 74109 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

Processo: 0800342-90.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 15/2021-18º GBM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fonte : Nota nº 74121 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800438-08.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.



Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 19/2021-10º GBM, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Fonte: Nota nº 74129 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PROCESSO: 0800266-03.2022.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a possível prática de ilícito, inclusive crime militar, por parte de militar estadual.

Após a conclusão do procedimento, requereu o Ministério Público Militar a declaração de extinção da punibilidade e o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 123, I do CPM, em razão do policial, alvo da investigação, já ter falecido.

Como bem observado pelo Ministério Público Militar, a prova da existência desta causa extintiva da punibilidade é a certidão de óbito e só a vista dela pelo juiz pode declarar extinta a punibilidade. No caso em análise, foi acostado aos autos cópia da Certidão de Óbito do indiciado

Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes militares noticiados nos presentes autos pela morte do agente**, em conformidade com o art.123, I do Código Penal Militar, e determino o **arquivamento** do procedimento.

Cientifique-se o Ministério Público, intime-o. Após, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém/PA

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2022-SUBCMDº GERAL, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Fonte: Nota nº 74205 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0801504-57.2022.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2022-COMANDO DO 12º GBM, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fonte : Nota nº 74274 - Seção do PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: **Cidade Velha**

CEP **66.023-220**- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 **9339-0307**.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

Processo: 0800685-86.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 03/2022-SUBCMDº GERAL, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Fonte: Nota nº 74293 -Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL SERVINDO COMO SENTENÇA

Processo nº 00028083720168140200		Órgão: CPJ/BM	
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA		Data: 16/02/2023	Hora: 13h00.
Juiz Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS			
Juízes Membros:			
MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA			
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA			
TEN QOBM ARCELINO PEREIRA AMORIM			
TEN GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO			
Promotor: ARMANDO BRASIL			
Acusado(s): BM RR FRANCISCO MIZAE DE LIMA			
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO			

Presentes o Juiz Presidente (presencialmente), os Juízes Membros, o(s) acusado(s) e o Defensor, no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

As testemunhas de acusação **Dr. ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES** e HELTON NOVOA foram ouvidas.

A testemunha de Defesa JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO foi ouvida e solicitou Declaração de participação na audiência.

O acusado FRANCISCO MIZAE DE LIMA foi interrogado.

O RMPM e o Defensor não requereram diligências na fase do Art. 427, do CPPM.

As partes apresentaram alegações finais oralmente, em plenário.

O RMPM requereu absolvição do acusado por insuficiência de provas, com fulcro no Art. 439, alínea "e", do CPPM.

O Defensor Público requereu a absolvição do acusado por considerar que não houve dolo.

O MM. Juiz votou no sentido de absolver o acusado **FRANCISCO MIZAE DE LIMA, considerando que a conduta praticada pelo mesmo não constitui crime, com fundamento no Art. 439, alínea "b", do CPPM.**

Os demais membros do Conselho Permanente de Justiça acompanharam o voto do Juiz Presidente em todos os seus termos.

O RMPM e a Defesa manifestaram não ter interesse em recorrer, renunciando-se ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PRESIDENTE:

Declaro o trânsito em julgado da presente sentença;

As mídias da audiência deverão ser anexadas aos autos;

Servirá a presente ata como sentença para fins de cadastros no PJe;

Expeça-se declaração de comparecimento quanto à testemunha **JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO** e encaminhe para o WhatsApp da mesma, como solicitado pela mesma.

Após, arquivem-se os autos.

A audiência foi gravada e a mídia será juntada aos autos.

Foi dispensada a assinatura física da ata.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato.



Eu, Lilian Lamarão, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 05/2014-SUBCMDº GERAL, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Fonte: Nota nº 74308 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800987-18.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 02/2023- 5º GBM, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Fonte: Nota nº 74311 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800066-59.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 09/2020-SUBCMDº GERAL, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Fonte: Nota nº 74323 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800426-91.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o**

arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 04/2021-GAB. CMDº DO 2º GBM, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Fonte: Nota nº 74328 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo:0800952-58.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de Militar estadual por possível prática de ilícito penal e/ou transgressão disciplinar.

O Ministério Público Militar requer a remessa dos autos à justiça comum, asseverando que não se trata de crime militar, de modo a atrair a competência da Justiça Militar estadual.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer que não se verifica qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, do Código Penal Militar, de modo a atrair a competência desta Justiça Militar estadual, na forma preconizada pelo artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Militar, reconheço a **incompetência deste juízo** para exame do caso e determino a **remessa dos autos** à distribuição da justiça criminal comum da Comarca onde ocorreram os fatos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Militar.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 05-7º GBM, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Fonte: Nota nº 7401 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo:0801040-96.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de Militar estadual por possível prática de ilícito penal e/ou transgressão disciplinar.

O Ministério Público Militar requer a remessa dos autos à justiça comum, asseverando que não se trata de crime militar, de modo a atrair a competência da Justiça Militar estadual.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer que não se verifica qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, do Código Penal Militar, de modo a atrair a competência desta Justiça Militar estadual, na forma preconizada pelo artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Militar, reconheço a **incompetência deste juízo** para exame do caso e determino a **remessa dos autos** à distribuição da justiça criminal comum da Comarca onde ocorreram os fatos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Militar.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06- 7º GBM, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Fonte: Nota nº 74405 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800090-87.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a



acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 10/2022-SUBCMDº GERAL, DE 11 DE ABRIL DE 2022 E NOTICIA DE FATO Nº 00071-104/2022.

Fonte: Nota nº 74.409 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800936-07.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM DA PORTARIA Nº 16/2022- SUBCMDº GERAL , DE 27 DE JULHO DE 2022.

Fonte: Nota nº 74416 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PROCESSO Nº 0800143-05.2022.8.14.0200

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Relatório.

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade ajuizada por LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA, através de advogado habilitado, em face do ESTADO DO PARÁ.

O requerente alegou, em síntese, que:

- 1)é 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará com um histórico ilibado;
- 2) no dia 29/10/2020 estava de serviço como condutor de viatura, no quartel do 1º Grupamento de Busca e Salvamento, quando recebeu uma ordem ilegal do Subcomandante da unidade, Maj QOBM Anderson Costa Campos, para que toda a guarnição de serviço e os militares que estavam de expediente executassem a manutenção e limpeza da unidade, dentre elas varrer a academia, em virtude da visita do Comandante Geral prevista para o dia 03/11/2020;
- 3) não poderia executar a faxina, pois estava na função de condutor de viatura da unidade e tal fato poderia comprometer o serviço operacional por ocasião do atendimento de uma ocorrência, além de estar com o uniforme operacional, sendo que a faxina deve ser executada com o uniforme de treinamento físico militar;
- 4) o referido Subcomandante da unidade não aceitou a justificativa e lhe deu voz de prisão, por entender que houve desrespeito e desobediência;
- 5) o Subcomandante teria cometido o crime de injúria ao gritar e direcionar palavra de baixo escalão;
- 6) no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar suposta transgressão disciplinar, a conclusão foi de que não teria havido indícios da prática de crime militar e nem transgressão da disciplina;
- 7) o Subcomandante Geral do CBMPA discordou da conclusão decidiu pela aplicação da punição disciplinar de 11 dias de prisão, com a decisão publicada no Boletim Geral nº 11, de 17/01/2022.

Ao final, o autor requereu:

- 1)a concessão da justiça gratuita;

2) a declaração de nulidade do processo administrativo e da punição disciplinar, bem como o pagamento de indenização por danos morais.

Foi atribuído valor à causa e a petição inicial veio instruída com os documentos pertinentes.

Na decisão interlocutória de id 51712956 foi concedida a justiça gratuita e determinada a intimação do ente público requerido e do Ministério Público para se manifestarem no prazo de 72 horas sobre a tutela de urgência.

O ESTADO DO PARÁ apresentou manifestação pelo indeferimento da liminar (id 53456114).

Por sua vez, o Ministério Público Militar ofereceu parecer também desfavorável à concessão da liminar (id 53875585).

Em seguida, na decisão interlocutória de id 66178422 foi deferida a tutela de urgência com o cumprimento no prazo de 30 dias, além de determinar a citação do Estado para contestar.

O réu ESTADO DO PARÁ apresentou a contestação no id 68177764, pugnando pela improcedência dos pedidos.

A réplica consta no id 68631482.

Este Juízo Militar, através da decisão interlocutória de id 89930329, saneou o feito, fixou os pontos controvertidos e indicou os meios de provas cabíveis, determinando a intimação das partes para manifestarem interesse na produção de provas.

Porém, o ESTADO DO PARÁ informou que o procedimento administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria nº 061/2020-PADS-SubcmdºGeral, de 12/11/2020, foi anulado pela própria Administração Pública, requerendo a revogação da liminar e a extinção do feito sem julgamento do mérito (id 90950560).

Ato seguinte, no id 90965558 o autor sustentou que a liminar não estaria sendo cumprida, pois apesar do seu recurso hierárquico no procedimento administrativo ter sido provido, com a anulação da Portaria nº 061/2020, de 12/11/2020, também foi determinada a abertura de novo PADS.

O Ministério Público Militar informou não ter provas a produzir (id 93912811).

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Analisando os autos, verifica-se o procedimento administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria nº 061/2020-PADS-SubcmdºGeral, de 12/11/2020, foi anulado pela própria Administração Pública.

Consta no id 90965559 o Boletim Geral nº 143, de 01/08/2022, publicando a Portaria nº 13/2022 - PADS - Subcmdº Geral, no qual anula a Portaria nº 061/2020- Subcmdº Geral, de 12/11/2020, determinando a instauração de novo procedimento, em razão da Súmula 473 do STF e vícios insanáveis.

Ou seja, o ato administrativo questionado na petição inicial foi devidamente invalidando, não produzindo mais efeitos, causando a perda de objeto na presente ação.

Vale destacar que no novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) o autor pode até mesmo ser absolvido, o que não justifica a permanência do presente processo.

Nesse contexto, a perda do objeto repercute na ausência de interesse processual.

O interesse de agir se evidencia quando presente o trinômio necessidade-utilidade-adequação.

Segundo Humberto Theodoro Júnior: “O processo ou o recurso será extinto sempre que algum evento ulterior venha a prejudicar a solução de questão pendente, privando-a de relevância atual, de modo que se tornaria meramente hipotética a decisão a seu respeito.” (Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum - vol. I. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015)

Arruda Alvim também leciona: “Porém, se os fatos constitutivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ocorridos após a propositura da ação, influírem no julgamento, deve o juiz levá-los em consideração, inclusive de ofício, no momento de proferir a sentença (art. 462 do CPC/73). Com efeito, o “juiz pode e deve, ex officio, configurados os pressupostos, levar em consideração a ocorrência de fato superveniente, pois isso está estabelecido no art. 462” (ARRUDA ALVIM, Manual de direito processual civil, vol. 2, p. 658, destaques do original).

Por fim, cumpre esclarecer que no caso de no novo PADS o requerente ser novamente punido, poderá ajuizar nova ação, mencionando o novo ato administrativo que aplicar eventual punição.

Dispositivo

Ante o exposto:

1)Em razão da perda do objeto e da ausência de interesse processual, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme o art. 485, inciso IV e VI, do CPC/2015.

2)Condeno autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Porém, ante o deferimento da justiça gratuita (id 51712956), suspendo a exigibilidade pelo prazo de 05 anos, findo o qual restará extinta a obrigação (art. 98, §3º, do CPC/15).

3)INTIMEM-SE as partes e dê ciência ao Ministério Público.

4)Por se tratar de sentença favorável à Fazenda Pública, não é cabível a Remessa Necessária (art. 496 do CPC/15).

5) Não havendo apelação e após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Publique. Registre. Intime. Cumpra.

Belém/PA.

SERVE O PRESENTE DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA COMO MANDADO / CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO / OFÍCIO / ALVARÁ / CONTRA-MANDADO, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJRMB, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau.

FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Entrância respondendo da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará (Portaria nº 3847/2023-GP)

REFERENTE AO PADS INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 61/2020-SUBCMDº GERAL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fonte: Nota nº 74500 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.



PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO****Processo: 0800468-43.2023.8.14.0200****DECISÃO INTERLOCUTORIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.**LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA 11/2022-9º GBM, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Fonte: Nota nº 74565 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.**PROCESSO JUDICIAL****TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO**

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

TERMO DE AUDIÊNCIA**AÇÃO PENAL****PROCESSO nº 0801424-93.2022.8.14.0200****ACUSADO: HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE****OFENDIDA: MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE**JUIZ DE DIREITO TITULAR: **DR. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR.**

DATA: 29/02/2024 às 08:30

LOCAL: Fórum Criminal "Des. ROMÃO AMOEDO, Sala de Audiências

Audiência realizada de modo presencial

PRESENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO: DR. SANDRO GARCIA

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA OAB/PA 14.092

OFENDIDA

ACUSADO

TESTEMUNHAS

ABERTA AUDIÊNCIA, oportunidade em que declarou a OFENDIDA: Não querer mais se manifestar sobre os fatos ocorridos constantes da denúncia, por isso, não quer depor, como também afirma que atualmente não possui conflitos com o acusado. Desse modo, o órgão ministerial se manifesta pela desistência das testemunhas de acusação arroladas.

Passou-se, então, a QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO: **HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE**, devidamente identificado, qualificado, exerceu seu direito constitucional de permanecer calado.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL "Trata-se de ação penal pelo crime de lesão corporal no âmbito doméstico, nos termos da denúncia. Compulsando os autos se verifica que, a vítima não quis depor contra o acusado na audiência de instrução e julgamento para prestar depoimento. In casu, muito embora do IPL conste minuciosa descrição da conduta criminosa do réu, o fato é que somente a oitiva da vítima, em juízo, poderia elucidar indubitavelmente a autoria do delito, vez que cometido às ocultas. Desta feita, pairando incerteza quanto a autoria e materialidade delitivas, impõe-se a aplicação do princípio in dubio pro reo. Em verdade, na ponderação entre o direito de punir do Estado e o status libertatis do imputado, este último deve prevalecer, sendo a absolvição do acusado, in casu, medida que se impõe.

NÃO HAVENDO MAIS PROVAS A PRODUZIR NEM DILIGENCIAS REQUERIDAS, O ÓRGÃO MINISTERIAL OFERECU ALEGAÇÕES FINAIS ADUZINDO QUE conforme a oitiva da vítima e Desistência das Testemunhas de Acusação arroladas, não restam provas suficientes que fundamentem a condenação do acusado, motivo pelo qual requereu a absolvição do réu.

DADA A PALAVRA A DEFESA EM ALEGAÇÕES FINAIS, requereu nos termos do Órgão Ministerial absolvição do réu por falta de provas, uma vez que as provas produzidas na audiência de instrução não são suficientes para fundamentar a condenação.

SENTENÇA: Adoto como relatório tudo o que demais consta nos autos. Durante a instrução criminal, não foi produzida prova que pudesse corroborar os fatos asseverados na inicial, tanto que Ministério Público, em sua manifestação final, pugnou pela absolvição do acusado medida essa imperiosa pelo princípio in dubio pro reo, pois, não fora confirmada a autoria do ilícito, sendo o inquérito policial, por ser inquisitório, insuficiente a induzir um decreto condenatório. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, assim como a pretensão punitiva estatal, e ABSOLVO, o réu **HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE** da acusação da prática do crime

capitulado no artigo 129, §9º do Código Penal, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal, POR NÃO EXISTIR PROVA DE TER O RÉU CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. Sem custas e despesas processuais, de acordo com Lei Estadual n.º 8.328/15, por se tratar de ação penal pública, em que o réu é isento de custas quando absolutória. Intimados os presentes em audiência. Decisão Publicada em Audiência. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se. Cumpra-se. Nada mais, mandou encerrar este Termo. Eu, Jorge Norberto Gomes Villas, Servidor desta Secretaria, auxiliado pela estagiária Silvane Calandrine da Silva, _____, digitei e subscrevi.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA 19/2020-SUBCMDº GERAL, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fonte: Nota nº 74570 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.**PROCESSO JUDICIAL****TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO****Processo: 0800349-82.2023.8.14.0200****DECISÃO INTERLOCUTORIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.**LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16/2020- 10ª GBM, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Fonte: Nota nº 74572 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.**PROCESSO JUDICIAL****TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

9ª Vara Criminal de Belém

Processo 0800099-49.2023.8.14.0200

Assunto [Estelionato]

Classe INQUÉRITO POLICIAL (279)

Decisão

O Ministério Público requer o arquivamento do presente inquérito policial por entender que o fato investigado é atípico.

No sistema acusatório, a iniciativa da ação penal é conferida ao Ministério Público ou, excepcionalmente, ao ofendido. Isso significa que é vedado ao juiz praticar qualquer ato de conotação acusatória, ou que, diante de expressa manifestação contrária do órgão acusador, tenda a tanto. Por essa razão, não se acomoda em nosso sistema acusatório constitucional o art. 28 do CPP, quando permite que o juiz, divergindo de pedido de arquivamento do Promotor de Justiça, encaminhe os autos do inquérito ao Procurador Geral de Justiça, para reexame da situação. Tal dispositivo confere ao juiz um resíduo de iniciativa acusatória, que compromete sua imparcialidade, e que tem explicações históricas na inspiração inquisitorial no Código de Processo Penal em vigor.

Por esses motivos, **acolho** integralmente as razões delineadas pelo(a) representante do *parquet* e determino o **arquivamento** do presente inquérito policial.

Diligências necessárias à eventual restituição de coisas apreendidas ou de fiança recolhida.

Comunicações de estilo, inclusive à autoridade policial, e baixa no PJE.

Cumpra-se.

Belém (PA), data e assinatura eletrônicas

Marcus Alan de Melo Gomes

Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal

Assinado eletronicamente por: MARCUS ALAN DE MELO GOMES - 02/08/2023 16:51:19

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 20/2020-SUBCMDº GERAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fonte: Nota nº 74575 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO****Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Pará****Fórum Criminal da Comarca de Belém****Gabinete da 7ª Vara Criminal****Processo nº.: 0801432-70.2022.8.14.0200**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de arquivamento de inquérito policial formalizado pelo Ministério Público, por ausência de justa causa para a promoção da ação penal pública (Id 87776033).

Relata o(a) representante do Ministério Público que:

"Instaurou-se o presente Inquérito Policial Militar quando JOSÉ ANDRÉ MODESTO ALEXANDRE registrou Boletim de Ocorrência em desfavor de ROMERO PANTOJA PARANHOS, SD Bombeiro, acusando-o de no dia 13/09/2020, por volta das 04h30min, ele ter invadido sua residência, situada à Av. Gentil Bittencourt n 2367, Bairro São Brás, juntamente com mais três pessoas, dentre elas, uma armada e que chegou a disparar um tiro, mediante pontapés e chutes na porta da frente, sob o argumento de estarem procurando autores de um furto.

Iniciadas as investigações, foi ouvido o SD ROMERO PANTOJA PARANHOS, que disse que estava em companhia de duas amigas e do IPC LUIZ TADEU NUNES DE MELLO JÚNIOR, em uma comemoração às proximidades e quando retornaram para o carro, viram que ele estava arrombado, com objetos jogados pela rua, razão pela qual, foram chamados a atenção para um terreno aparentemente abandonado e de onde jogaram o estepe do veículo, razão pela qual, passaram a olhar ao redor a fim de encontrar o suposto autor do furto, vez que, aparentemente o local se encontrava inapropriado para moradia.

Posteriormente, quando viram barulhos, o IPC LUIZ TADEU chegou a disparar um tiro para baixo, logo em seguida acionando o CIOP para averiguação da situação, sendo que, tempos depois, saíram do local o denunciante e mais outras pessoas dizendo que moravam lá.

Foi inquirido o referido IPC, que confirmou a versão do investigado.

Foi realizada perícia pela Polícia Militar no local do crime, sendo confeccionado o laudo de id 82617245, onde foi concluído que, de fato, o local não apresentava condições de habitação na data do crime.

Intimado o denunciante para prestar esclarecimento nos autos inquisitoriais, este não compareceu à Polícia Militar.

Não foi realizada perícia no local do arrombamento.

Concluído o IPM, não houve indiciamentos.

Exa., o Parquet entende que não existe nos autos indiciários, elementos mínimos de autoria e materialidade capazes de sustentar uma denúncia."

Conclui, então, o Parquet: "Diante de tais argumentos, não havendo novas diligências a serem requisitadas, somado ao tempo de tramitação das investigações que até então não prosperaram, o arquivamento impera."

Veja-se que a Constituição de 1988 adotou, de forma clara, o sistema acusatório, prevendo a nítida separação entre órgão acusador e órgão julgador. Mas, no dizer de Américo Bedê Freire Júnior, "deve-se ir além. Mais do que simplesmente a separação entre acusação e julgamento há, para efetivação do jus puniendi, a necessidade de que a acusação e o julgador se entendam quanto à existência de crime. Na verdade há uma relação de prejudicialidade entre o convencimento do promotor e do magistrado, melhor explicando: entendendo o Ministério Público pela não existência de crime, não cabe ao magistrado exercer qualquer juízo de valor sobre a existência ou não do crime, uma vez que a partir desse momento o magistrado estaria atuando de ofício, ou seja, sem acusação e em flagrante desrespeito ao sistema acusatório" (FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. Boletim do IBCCrim, nº 152 - julho 2005, p. 19.).

Isto posto, **em atenção à manifestação do Ministério Público, determino o arquivamento do inquérito policial**, por ausência de justa causa para a promoção da ação penal, nos termos da fundamentação ministerial.

Providenciem-se as anotações e comunicações necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público e eventuais defesas habilitadas no inquérito.

Cumpra-se.

Belém/PA, data da assinatura digital.

Flávio Sánchez Leão

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16/2020-SUBCMDº GERAL, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Fonte : Nota nº 74582 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha**

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

Processo: 0800032-21.2022.8.14.0200**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de Militar estadual por possível prática de ilícito penal e/ou transgressão disciplinar.

O Ministério Público Militar requer a remessa dos autos à justiça comum, asseverando que não se

trata de crime militar, de modo a atrair a competência da Justiça Militar estadual.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer que não se verifica qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, do Código Penal Militar, de modo a atrair a competência desta Justiça Militar estadual, na forma preconizada pelo artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Militar, reconheço a **incompetência deste juízo** para exame do caso e determino a **remessa dos autos** à distribuição da justiça criminal comum da Comarca onde ocorreram os fatos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Militar.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.**LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA 10/2020-SUBCMDº GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2020

Fonte: Nota nº 74605 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO**

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JUSTIÇA MILITAR SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR

0005073-07.2019.8.14. 0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a possível prática de ilícito, inclusive crime militar, por parte de militar estadual.

Após a conclusão do procedimento, requereu o Ministério Público Militar a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição e o arquivamento dos autos, considerando a data em que os fatos aconteceram e que não houve qualquer ato interruptivo, conforme dispõem os artigos 123 e 125, do Código Penal Militar.

Como bem observado pelo Ministério Público Militar, considerando a data em que os fatos aconteceram, não tendo havido qualquer ato interruptivo, forçoso é reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela prescrição, impondo-se a declaração nesse sentido e o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes militares noticiados nos presentes autos pela prescrição, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 123, IV, e 125, do Código Penal Militar, e determino o arquivamento do procedimento .

Cientifique-se o Ministério Público. Se houver indiciado, intime-o. Após, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.

Belém, PA, 04 de maio de 2022.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 27/2017-SUBCMDº GERAL, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fonte: Nota nº 74688 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha**

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

ATA DE AUDIÊNCIA SERVINDO COMO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Processo número 0800314-88.2024.8.14.0200**

Classe: **auto de prisão em flagrante**

Autor: Ministério Público Militar do Estado do Pará

Juiz militar: Lucas do Carmo de Jesus

Representante do Ministério Público Militar: **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**

Custodiados: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO

Advogado (a): Dr. (a) (s). RODRIGUES SALES - OAB/PA 11068

Foi constituído em audiência pelo flagrado FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO o seu advogado, o Dr. RODRIGUES SALES - OAB/PA 11068, na forma do artigo 266, do Código de Processo Penal comum, aplicável ao processo penal militar por força do disposto no artigo 3º, "a", do Código de Processo Penal Militar.

Data e hora da audiência: **08.04.2024 - 11h36min.**

Local: Sede da Justiça Militar do Estado do Pará, situada na Avenida 16 de novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA.

No local, data e hora acima referidas, estando presentes o MM. Juiz, o representante do Ministério Público Militar (virtualmente), os custodiados (virtualmente), o (a) (s) advogado (a) (s), (virtualmente) foi declarada aberta a audiência.



I – Foi esclarecido ao indiciado pelo MM. Juiz o que é a audiência de custódia, que se destina à análise da prisão, para verificar sua regularidade e legalidade, bem como a necessidade de mantê-la ou a sua substituição por outras medidas cautelares, previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal;

II – Foi assegurado que o indiciado ficasse sem algemas;

III – Foi cientificado ao indiciado sobre o direito de permanecer em silêncio;

IV – Foram feitas as seguintes perguntas ao custodiado:

- 1) Nome completo?
- 2) Nome dos pais?
- 3) Idade?
- 4) Possui filhos (em caso positivo, quantos e idades)?
- 5) Qual o grau de instrução?
- 6) Se é policial da ativa, da reserva ou reformado?
- 7) Quanto tempo de atividade militar?
- 8) Possui residência fixa (própria, alugada, outras)?
- 9) Responde a outros processos ou inquérito na Justiça Militar ou comum? **Não responde a outros processos ou inquérito.**
- 10) Possui alguma doença grave?
- 11) É portador de alguma deficiência?
- 12) Faz uso de algum remédio controlado?
- 13) É viciado em algum tipo de droga ilícita?
- 14) Foi-lhe lido o conteúdo da ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes às suas condições, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, ou de ser (em) atendido (s) por médico e o de comunicar-se com seus familiares?
- 15) Quais as circunstâncias de sua (s) prisão?
- 16) Qual foi o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência?
- 17) Sofreu algum tipo de tortura ou mau trato?
- 18) Foi realizado exame de corpo de delito?

Resposta: **Não fez exame de corpo de delito.**

V – As perguntas acima e outras formuladas pelo MM. Juiz e as partes e as respectivas respostas forma gravadas.

A defesa requereu a liberdade provisória em favor do custodiado.

O Ministério Público Militar manifestou-se pela homologação da prisão em flagrante e concessão de liberdade provisória aos indiciados, observando que não se verifica a necessidade de converter a prisão em flagrante em preventiva.

Proferiu o MM. Juiz a seguinte decisão:

Foi comunicado, nos presentes autos, a prisão de **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO**, pela prática do crime de desacato a militar, tipificado no artigo 299, do Código Penal Militar. Observo que foram observadas as formalidades legais quanto à lavratura do auto de prisão em flagrante, exceto quanto ao exame de corpo de delito, que não foi realizado, mas não constitui óbice à homologação do auto de prisão em flagrante. Há demonstração da materialidade e indícios de autoria. Assim, deve ser homologado o auto de prisão em flagrante. Passo a análise quanto à necessidade de segregação cautelar do indiciado. A Constituição Federal dispõe em seu artigo 5º, inciso LXVI, que “ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança (art.5o, LXVI)”. Considerando a pena prevista para o crime imputado ao indiciado (seis meses a dois anos de detenção), em caso de condenação, o cumprimento da mesma deve ser no regime aberto, conforme artigos 61, do Código Penal Militar, e 33, § 2º, “c”, do Código Penal, com possibilidade de aplicação de penas alternativas à prisão, conforme dispõem os artigos 12, 44 e seguintes, do Código Penal comum. Não há elementos concretos que demonstrem a necessidade de segregação cautelar por qualquer das razões constantes no artigo 255, do Código de Processo Penal Militar. É importante registrar que a prisão preventiva é medida de exceção no ordenamento jurídico pátrio, sob pena de se configurar cumprimento antecipado e indevido de pena. No caso, penso, mostram-se adequadas a decretação de outras medidas cautelares diversas da prisão, como dispõe o artigo 319, do CPP, com redação dada pela Lei n. 12.403/2011, tendo em vista o disposto no artigo 3º, “a”, do CPPM, para assegurar a aplicação da lei penal e para manter a hierarquia e a disciplina militares. Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante levada a efeito em desfavor do indiciado **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO**, mas, com fundamento no artigo 310, III, do Código de Processo Penal, que aplico subsidiariamente, por força do disposto no artigo **art. 3º, alínea ‘a’, do CPPM**, CONCEDO liberdade provisória aos mesmos, com fundamento no artigo 319, do CPP, que aplico por força do disposto no artigo 3º “a”, do CPPM, decreto as seguintes medidas cautelares:

- 1) Ficam os indiciados obrigados a comparecer a qualquer ato do procedimento policial ou da ação penal, caso proposta, a que for intimado;
- 2) Ficam os indiciados obrigados a manter atualizado o seu endereço;
- 3) Devem os indiciados se absterem de manter contato com ofendido ou testemunhas arroladas pelo Ministério Público relativas ao caso.

Deverá o encarregado do procedimento adotar as providências necessárias para realização do exame de corpo de delito no flagrado.

Expeça-se o alvará de soltura.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Militar.

Em caso de descumprimento das medidas cautelares fixadas, o indiciado poderá vir a ser preso cautelarmente, conforme dispõe o artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal, e as disposições do Código de Processo Penal Militar.

Ficam os presentes intimados. Cumpra-se e nada mais havendo, foi pelo MM. Juiz encerrado o presente termo, que será cadastrado no Sistema PJe e assinado digitalmente pelo MM. Juiz. LUCAS DO CARMO DE JESUS, dispensada a assinatura dos demais.

Assinado eletronicamente por LUCAS DO CARMO DE JESUS

08/04/2024 12:28:56
24040812285596400000105836133

REFERENTE AUTO PRISÃO FLAGRANTE DELITO EM 06/04/2024 - 5º GBM.

Fonte: Nota nº 74707 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: **Cidade Velha**

CEP **66.023-220**- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 **9339-0307**.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

Processo 0001561-45.2021.8.14.0200

S E N T E N Ç A

O Representante do Ministério Público Militar denunciou o militar **DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO** pela prática do crime de assédio sexual, tipificado no artigo 216-A do Código Penal, e propôs a aplicação do *sursis* processual, sendo aceito pelo denunciado, conforme ata de audiência constante nos autos.

Em 14/07/2021, a denúncia foi recebida (**ID 60345793**), sendo concedido o benefício legal suspensão condicional do processo ao acusado (**ID 60527257**).

A Secretária certificou que o denunciado cumpriu integralmente as condições do *sursis* processual (**ID 107955364**).

O Ministério Público manifestou-se pelo **arquivamento** da presente ação penal em relação ao acusado pelo cumprimento integral das condições do *sursis* processual (**ID 109952557**).

É o relatório.

Verifica-se que houve o decurso do prazo e cumprimento das condições pelo acusado quanto ao *sursis* processual (**ID 107955364**), pelo que deve ser decretada a extinção da punibilidade quanto ao crime que lhe foi imputado nos presentes autos, conforme dispõe o artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Isto posto, decreto a **extinção da punibilidade** pelo decurso do prazo e o cumprimento das condições estabelecidas em *sursis* processual quanto ao crime imputado ao acusado **DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, nos presentes autos, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1/2020-8º GBM, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Fonte: Nota nº 74807 - Seção PJ do Subcmdº do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0801342-62.2022.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 18/2020-GAB. SUBCMDº GERAL, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fonte: Nota nº 74829 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo: 0800390-49.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.



Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Referente ao IPM instaurado pela Portaria 02/2018 9ºGBM, de 06 de março de 2018

Fonte: Nota nº 74.864 - Seção do PJ do SubCMDº GERAL DO CBMPA

PROCESSO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo: 0000827-94.2021.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar. Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia. O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA, 23 de junho de 2021.

Lucas do Carmo de Jesus

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Referente ao IPM instaurado pela Portaria 05/2020 - subcmdº Geral , de 02 de junho de 2020

Fonte: Nota nº 74.867 - Seção do PJ do SubCMDº GERAL DO CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE JULGAMENTO SERVINDO COMO SENTENÇA

Processo nº 00087995720178140200	Órgão: CPJ-BM	
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 16/08/2023	Hora: 09h00
Conselho de Justiça: Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS Juizes militares: - MAJ MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - CAP NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO - 1º TEN QOBM LUIS CLAUDIO PINTO DIAS - 2º TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO.		
Promotor: Dr. GILBERTO MARTINS		
Acusado: CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA		
Defensor Público: Dr. Fábio Pires Namekata		

Presentes o Juiz de Direito (presencialmente), os demais integrantes deste, o representante do Ministério Público Militar, o acusado e o Defensor Público (virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foi ouvida a testemunha do MP LUIZ PAULO ROCHA DE BRITO.

O acusado foi interrogado.

O RMPM e a Defesa do acusado não requereram diligências na fase do Art. 427 do CPPM.

O RMPM, em sede de alegações finais, requereu a condenação do acusado, por entender que o acusado efetivamente violou regra penal, no entanto, requer que seja beneficiado por todas as atenuantes e minorantes que a lei penal prevê e, seja caso condenado, que haja substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa à prisão[

A Defesa, em sede das alegações finais, requereu a aplicação de atenuante de confissão, por ter o acusado confessado a autoria delitiva, e por não ter havido maiores danos ao serviço público e, em caso de condenação, seja aplicada a pena mínima se por tratar-se de réu primário e as circunstâncias judiciais lhes serem favoráveis.

O RMPM, não fez uso da réplica.

O MM Juiz decidiu: Ante o exposto, voto pela condenação o acusado CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA pela prática do crime de USO DE DOCUMENTO FALSO, tipificado no artigo 315, do Código Penal Militar.

Os demais membros do Conselho de Justiça acompanharam, à unanimidade, o voto do juiz-presidente em todos os seus termos.

DOSIMETRIA DA PENA:

Atento às circunstâncias judiciais, para assegurar o efeito pedagógico e preventivo, além do seu caráter punitivo, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão, que torno definitiva, pois não há circunstâncias atenuantes e agravantes e nem causas de aumento ou diminuição de pena, a ser cumprida em regime aberto, conforme artigo 61, c/c 33, § 2º, "c", do Código Penal. Verifico, entretanto, decreto a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, conforme dispõem os artigos art. 123, IV, c/c art. 125, VI, e §1º, I, do mesmo Código.

Os demais membros do Conselho Permanente de Justiça acompanharam o voto do Juiz-presidente em todos os seus termos.

O Ministério Público Militar e a defesa do réu manifestaram que não têm interesse em recorrer da decisão, renunciando ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO JUIZ:

- 1) Declaro o trânsito em julgado da sentença para as partes;
- 2) Fica dispensada a transcrição desta audiência, bem como a assinatura física da ATA.

A audiência foi gravada em mídia audiovisual.

Ficam os presentes intimados.

E, Nada mais havendo, determino o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência. Eu, Marília Mota de Oliveira Belini, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 11/2016-IPM-SUBCMDº GERAL, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Fonte: Nota nº 74914 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo n º: 0003913-15.2017.814.0200

Órgão: CPJ/BM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação penal intentada pelo MPM em face do militar **CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET** sob acusação do crime de peculato previsto no artigo 303 do Código Penal Militar.

Recebida a denúncia, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de advogado legalmente constituído (ID 94623759).

A defesa reservou-se para apresentar defesa técnica no momento das alegações finais, arrolando as mesmas testemunhas da acusação.

Relatei, sucintamente. Decido.

A inicial trouxe a descrição dos fatos e a adequação ao tipo penal imputado. Não se verifica quaisquer das hipóteses de absolvição sumária, como dispõe o artigo 397, do CPP.

Assim, mantenho a decisão de recebimento da denúncia por seus próprios fundamentos.

Designo para o dia 11/06/2024, às 09h00, a audiência para oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado, que será realizada de modo telepresencial, podendo a sala virtual ser acessada por meio do seguinte link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODUXMjc2ZDUtNTA4OC00NzdlWEwNTtZDNkMjE2OGUwOGMw%40thread.v2/0?context=%7b%22TiD%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Quanto aos civis que devam participar da audiência e que residam em Belém, PA, ou região metropolitana, expeça-se mandado de intimação para que se apresentem para o ato, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça desta unidade judiciária;
- 2) Quanto aos militares que devam participar da audiência, requirite-se ao Comando a que servem para que os apresente para a audiência, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade;
- 3) Se houver civis a serem ouvidos que residam em outras Comarcas, expeça-se Carta Precatória ou mandado ao juízo respectivo para que os intime para que se apresentem para a audiência, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade;
- 4) Deve constar nos expedientes que o Oficial de Justiça que cumprir a diligência (por meio de certidão) ou o respectivo Comando, no caso de militares, deve informar a este juízo os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juízo possa fazer contato direto, se necessário, para que não se frustrate a realização do ato;
- 5) Nos expedientes deve constar que o link da audiência poderá ser obtido pela digitalização do número do processo sem formatação (pontos, traços) no WhatsApp da Justiça Militar **(91) 99339-0307 e**, por meio deste mesmo canal, poderá solicitar auxílio em caso de qualquer dificuldade técnica.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 04/2016-SUBCMDº GERAL, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Fonte: Nota nº 74926 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.



PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO****ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL SERVINDO COMO SENTENÇA**

Nº do Processo Nº 00077415320168140200	Órgão: CPJ/BM	
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 27.04.2022	Hora: 11HS
Juiz-Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS		
Juizes militares: MAJ BM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO CAP BM WAULISON FERREIRA PINTO TEN QOBM LINCOLN COSTA VIDAL TEM BM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO		
Promotor: Dr. Gilberto Martins		
Acusado: DOMINGOS DE OLIVEIRA TRINDADE		
Advogado: DR FABIO NAMEKATA - DEFENSOR PÚBLICO		

Presentes o Juiz de Direito (presencialmente), o Representante do Ministério Público Militar (presencialmente), os acusados (virtualmente) e o advogado (virtualmente), teve início a audiência.

A defesa, pela ordem, requereu a decretação da extinção da punibilidade pela prescrição.

O MPM manifestou-se pelo acolhimento da questão de ordem suscitada pela devesa e a decretação da extinção da punibilidade pela prescrição, quanto ao crime imputado ao acusado.

O MM JUIZ PRESIDENTE votou pela extinção da punibilidade pela prescrição quanto ao crime de abandono de posto, com fundamento nos artigos 123, IV, e 125, VI, do CPM e absolvição do acusado **DOMINGOS DE OLIVEIRA TRINDADE** com fundamento no artigo 439, "F" do CPPM.

Os demais membros do Conselho Permanente de Justiça acompanharam o voto do juiz presidente em todos os seus termos.

As partes renunciaram ao prazo recursal em audiência

Deliberou o MM Juiz: Declaro o trânsito e julgado da sentença e dispense a sua transcrição, servindo a presente ata como sentença. Junte-se a presente ata e a mídia da audiência aos autos. Após, arquivem-se os autos.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência. Eu, , Carolina Abreu Silva, Analista Judiciário.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 03/2016-SUBCMDº GERAL, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fonte: Nota nº 74930 - Seção do PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO**

Processo: 0004013-67.2017.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Número do documento: 2304101106391340000085822143

Assinado eletronicamente por: LUCAS DO CARMO DE JESUS - 10/04/2023 11:06:39

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 24/2015-SUBCMDº GERAL, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Fonte: Nota nº 74934 _ Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO****ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE JULGAMENTO SERVINDO COMO SENTENÇA**

Processo nº 00029475720148140200	Órgão: CPJ-BM	
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 09/05/2023	Hora: 09h00
Conselho de Justiça: Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS Juizes militares: 1)MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO 2)MAJ QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA 3) 2 TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA 4) 2 TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA		
Promotor: Dr. Armando Brasil Teixeira		

Boletim Geral nº 77 de 22/04/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 100D9F30CA e número de controle 2181 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Acusado: MIGUEL DA SILVA NEGRÃO

Defensor Público: Dr. Fábio Pires Namekata

Presentes o Juiz de Direito (presencialmente), os demais integrantes deste (presencialmente), o representante do Ministério Público Militar (virtualmente), o acusado e o Defensor Público (todos virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

O Defensor Público pediu a palavra pela ordem para arguir que cinco dias após o ocorrido o acusado já havia devolvido o compressor para o bloco administrativo. Observou que o acusado levou o referido instrumento, que estava danificado e sem uso, o para fazer um equipamento para calibrar os pneus das viatura da instituição. Sustentou que não houve a subtração do bem com o objetivo de se apropriar do mesmo ou desviá-lo em proveito próprio ou de terceiros.

O RMPM pediu neste momento o arquivamento dos autos por entender que não houve dolo na conduta do acusado.

O MM Juiz decidiu: Ante o exposto, voto pela absolvição sumária do acusado **MIGUEL DA SILVA NEGRÃO**, quanto à imputação formulada pelo Ministério Público na denúncia, de prática do crime de peculato, tipificado no artigo 303, do Código Penal Militar, por entender que não há evidência de dolo na conduta, com fundamento no artigo 397, III, do CPP, c/c 3º, "a" do CPPM.

Os demais membros do Conselho de Justiça acompanharam, à unanimidade, o voto do juiz-presidente em todos os seus termos.

O Ministério Público Militar e a defesa do réu manifestaram que não têm interesse em recorrer da decisão, renunciando ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO JUIZ:

- 1) Declaro o trânsito em julgado da sentença;
- 2) Dispense a transcrição da sentença, que será gravada em mídia a ser juntada a aos autos;
- 3) A presente ata será cadastrada no PJe servindo como sentença;
- 4) Juntada a presente ata e a mídia da audiência, proceda-se o arquivamento dos autos.

A audiência foi gravada em mídia audiovisual, ficando dispensada a assinatura dos participantes.

Ficam os presentes intimados.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência. Eu, Marília Mota de oliveira Belini, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 10/2013-15º GBM, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fonte: nota nº 14988 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO**

Processo: 0001233-62.2014.8.14.02000

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Assinado eletronicamente por: LUCAS DO CARMO DE JESUS - 13/10/2023 19:41:26
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310131941267650000096299719>

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 30/2013-SUBCMDº GERAL, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Fontes: Nota nº 74989 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO**

Ofício nº 0329/2024
Belém, 16 de abril de 2024

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral do CBM/PA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a V. Exa. a apresentação do(s) denunciado(a)s **SD BM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA, no dia 20/05/2024, às 13h00**, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotado(s), para **homologação do presente acordo de não persecução penal**, nos autos de

Processo Judicial Eletrônico nº 0800010-94.2021.8.14.0200, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo o Corpo de Bombeiro Militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.

A sala de audiência poderá ser acessada pelo link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDg5ZDY0MmltZGI2MS00NzJmLWE3N2QyY2NmODU0ZjkZWZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Outrossim, solicito a V. Exa. que ordene ao(à)s denunciado(a)(s) que compareça(m) acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), bem como do respectivo contracheque do mês atual, comprovante de residência e documento de identificação, para participar(em) da audiência.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretária da JME/PA, por meio do e-mail funcional: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou o telefone 91 99339-0307.

Atenciosamente,

Antonio Jose de Matos Resque.

Analista Judiciário da JME/PA

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2020-CMDº 13º GBM, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Fonte: Nota nº 75232 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo n.º: 0801057-35.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação penal intentada pelo MPM em face do militar **STEN RR QOBM EDENILSON SOUZA ROCHA** sob acusação do crime de **DESACATO A SUPERIOR** previsto no artigo 298 do Código Penal Militar Brasileiro.

Recebida a denúncia, o réu foi citado e apresentou resposta à acusação por intermédio de advogado legalmente constituído **ID 101587173**.

A defesa reservou o seu direito de manifestar sobre o mérito no decorrer da instrução processual. Arrolou testemunha.

Relatei, sucintamente.

Decido.

Destaco que a inicial trouxe a descrição dos fatos e a adequação ao tipo penal imputado, o magistrado responsável analisou os requisitos/pressupostos essenciais da peça inaugural. Não há que se falar, portanto, em reanálise desses mesmos elementos, cabendo à defesa, neste instante, demonstrar a ocorrência de alguns dos fatores impeditivos previstos no artigo 397, do CPP, o que **não foi o caso**.

Mantenho a decisão de recebimento da denúncia por seus próprios fundamentos. Recebo as alegações preliminares dos réus, sobre as qual são demandadas provas a serem produzidas futuramente em juízo.

Designo audiência para o dia 28/11/2024 às 10h00, para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPM e pela defesa, bem como o **interrogatório do acusado**, que poderá ser acessada por meio do seguinte link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGNhMjFhODctYTlY2NS00YWRhLTgzZDAzMGRlOGU3YjQ4MmVi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Quanto aos civis que devam participar da audiência e que residam em Belém, PA, ou região metropolitana, expeça-se mandado de intimação para que se apresentem para o ato, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça desta unidade judiciária;
- 2) Quanto aos militares que devam participar da audiência, requisite-se ao Comando a que servem para que os apresente para a audiência, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade;
- 3) Se houver civis a serem ouvidos que residam em outras Comarcas, expeça-se Carta Precatória ou mandado ao juízo respectivo para que os intime para que se apresentem para a audiência, presencial ou virtualmente, portando documento de identidade;
- 4) Deve constar nos expedientes que o Oficial de Justiça que cumprir a diligência (por meio de certidão) ou o respectivo Comando, no caso de militares, deve informar a este juízo os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juízo possa fazer contato direto, se necessário, para que não se frustrate a realização do ato;
- 5) Nos expedientes deve constar que o link da audiência poderá ser obtido pela digitalização do número do processo sem formatação (pontos, traços) no WhatsApp da Justiça Militar (**91 99339-0307 e**, por meio deste mesmo canal, poderá solicitar auxílio em caso de qualquer dificuldade técnica.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE AO APFD (FATO OCORRIDO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023) .

Fonte: Nota nº 75316 _ seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE JULGAMENTO SERVINDO COMO SENTENÇA

Processo nº 00010594320208140200	Órgão: CPJ/BM
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 02/04/2024
	Hora: 10h00min
Conselho de Justiça: Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS Juizes militares: MAJ QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA MAJ QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS 2º TEN QOBM IARA FERREIRA SANTOS 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	
Promotor: Dr. IVANILSON RAIOL -2 PJ	
Acusado: ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO NAMEKATA	

Presentes o Juiz de Direito e presidente do Conselho de Justiça, os demais integrantes deste, o representante do Ministério Público Militar (presencialmente), o acusado e o defensor público (todos virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA e ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES).

O acusado exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio, não prestando interrogatório.

O RMPM e a defesa do acusado não requereram diligências na fase do Art. 427 do CPPM.

O RMPM, em sede de alegações finais, requereu a absolvição do acusado ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, por insuficiência de provas, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do CPPM.

A Defesa, em sede das alegações finais, também requereu a absolvição do acusado, com fundamento no artigo, alínea "e", do CPPM, por insuficiência de provas.

O RMPM não fez uso da réplica.

O MM Juiz-presidente decidiu: Ante o exposto, voto pela absolvição do acusado **ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA** quanto à acusação de prática do crime de uso de documento falso, tipificado no artigo 315, do Código Penal Militar, por insuficiência de provas, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar.

Os demais membros do Conselho de Justiça acompanharam- o voto do juiz-presidente em todos os seus termos.

O Ministério Público Militar e a defesa do réu manifestaram que não têm interesse em recorrer da decisão, renunciando ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PRESIDENTE:

- 1) Seguindo orientação do Superior Tribunal de Justiça, dispense a transcrição da sentença (HC 462.253/SC, j. 28/11/2018);
- 2) Declaro o trânsito em julgado da presente sentença;
- 3) As mídias da audiência deverão ser anexadas aos autos;
- 4) Servirá a presente ata como sentença para fins de cadastros no PJe;
- 5) Arquive-se o presente feito.

A audiência foi gravada em mídia audiovisual, ficando dispensada a assinatura dos participantes.

Ficam os presentes intimados.

E, Nada mais havendo, determino o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência. Eu, Marília Mota de Oliveira Belini, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO PADS INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 37/2015-SUBCMDº GERAL, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Fonte: Nota nº 75416 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

3º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

A Comandante do 3º GBM, concede ao Militar abaixo, DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõe o Art. 143 e Art. 144, inciso I, da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), bem como o Art. 72, inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA):

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM IGOR ALEXANDRE PEREIRA GAMA	5970362/1	3º GBM	03/05/2024	05/05/2024

Adriana Melendez Alves - TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: nota nº 75405 - 3º GBM

4º Grupamento Bombeiro Militar



INSTAURAÇÃO DE PADS**PORTARIA Nº 010/2024 - PADS - 4º GBM - SANTARÉM, 18 DE ABRIL DE 2024.**

O Comandante do 4º GBM - Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o teor do relato em Livro de Parte Nº 096 do dia 05 de abril de 2024, que versa sobre a falta de atenção da sentinela **SD BM Milena** Mota de Freitas, MF: 5961145, no momento da entrada do Comandante da Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte da **SD BM MILENA** MOTA DE FREITAS, MF: 5961145, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021, deixando de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar, contidos no Art. 6º § 1º, incisos I e V; Art. 17, incisos X e XX; Art. 18, inciso VII; Art. 37 inciso LVII; podendo a militar ser sancionada de acordo com o Art. 39 da referida Lei;

Art. 2º - Nomear a **3º SGT BM FABIANE** BARBOSA GODINHO, MF: 57189319, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Encontra-se anexo à esta portaria a seguinte documentação:

Memorando nº 007/2024 - **TCEL QOBM** CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR;

Parte S/N/2024 - **SD BM MILENA** MOTA DE FREITAS;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém- PA, 18 de abril de 2024.

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - **TCEL QOBM**

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 75389 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

2ª Seção Bombeiro Militar**SOLUÇÃO DE PADS****SOLUÇÃO DE PADS SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 004/2024 - PADS 2ª SBM/I, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Analisando os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comandante da 2ª SBM/I por meio da Portaria nº 004/2024, de 26 de março de 2024 - Cmdo. da 2ª SBM/I, transcrita no Boletim Geral nº 60 de 27 de março de 2024, cujo Encarregado nomeado 3º SGT QBM WELLINGTON SANTOS MATOS, MF: 54185005/1, que versa apurar todas as circunstâncias e condutas do 3º SGT QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA, MF: 57189217/1. **RESOLVO:**

1. DISCORDAR, da conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado, pois, com base no que se pode apurar nos autos, realmente, não há indícios de Crime Militar e nem comum, porém há indícios de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por parte do 3º SGT QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA, MF: 57189217/1.

2. DOSIMETRIA:

DA ANÁLISE DA TRANSGRESSÃO: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos, e com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 9.161/2021, verificou-se que: Os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR:** não lhe são favoráveis, pois o militar possui em sua ficha disciplinar (Fl. 14) uma punição por falta de expediente no dia 13 de junho de 2014. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO:** Não lhe são favoráveis, pois analisando os autos, é necessário citar que o referido militar não se encontrava na 2ª SBM/I no momento da passagem do serviço, conforme consta no depoimento das testemunhas o STEN RR CONV RINALDO GOMES DA SILVA (Fl. 27) e o 3º SGT QBM LEANDRO NUNES DOS SANTOS NASCIMENTO (Fl. 29), é necessário citar também que o referido militar se apresentou para montar o serviço para o qual estava devidamente escalado, às 11h45min, conforme TRANSCRIÇÃO AUTÊNTICA Nº 001/2024 (Fl. 05). **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM:** não lhe são favoráveis, pois nos autos consta que o Acusado em seu depoimento preliminar (Fl. 37) afirma que tinha conhecimento da Escala de Serviço, foi comunicado por algum militar da 2ª SBM/I que o mesmo se encontrava atrasado para o serviço e se encontrava em uma chácara a cerca de 28km do município de Marabá, sem comunicação e sem acesso de retorno ao município por conta das fortes chuvas que caíram naquele dia. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois verificou-se que o referido militar se encontrava escalado para o serviço, que tinha conhecimento da escala, ainda assim se deslocou para uma chácara a cerca de 28km do município de Marabá, em período de inverno amazônico. O acusado informa que estava sem comunicação e sem acesso da chácara para o município de Marabá, mas o mesmo também informa que recebeu o aviso de algum militar da 2ª SBM/I que ele estava atrasado para o serviço, apresentando-se então para montar o serviço às 11h45min. **CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO:** de acordo com o material probatório contido nos autos, não foram observadas causas que justifiquem a conduta transgressiva à disciplina por parte do militar em tela, nos termos do rol taxativo nos termos do art. 34 da Lei nº 9.161/21. Quanto aos **ATENUANTES E AGRAVANTES**, foi reconhecida, dentre a matéria probante analisada, a atenuante de bom comportamento, qual seja tipificada no art. 35, inciso I, e agravante de prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, disposta no art. 36, inciso II; sendo que ambos os dispositivos outrora mencionados

estão contidos também na Lei nº 9.161/21.

3. DO ENQUADRAMENTO: Na aplicação da pena Sopesando as circunstâncias dos artigos nos art. 17, inciso XVII; art. 18, inciso VII, coaduna-se com o artigo 31, §1º, I, da Lei Estadual nº 9.161, de 21 de fevereiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, verifica-se que a conduta do acusado não ultrapassou a normal reprovabilidade do delito, que a gravidade do delito não supera a estabelecida no Tipo do artigo 49, inciso I, alínea a, ainda há mingua de elementos nos autos para aferir a personalidade do agente, deverá a pena-base ficar no mínimo legal, ou seja, Repreensão. **CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO:** não foi encontrado dentro do processo, a luz do art. 34 do CEDCBM, nenhuma causa que o justifique. **ATENUANTES:** não foi encontrado dentro do processo, a luz do art. 35 do CEDCBM, nenhuma causa atenuante. **AGRAVANTES:** não foi encontrado dentro do processo, a luz do art. 36 do CEDCBM, nenhuma causa agravante.

4. Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no âmbito da 2ª SBM/I, resolvo punir o 3º SGT QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA, MF: 57189217/1, com REPREENSÃO, pois o acusado deixou de observar preceitos indispensáveis da carreira militar, dos quais sejam a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, e por consequência, infringiu com sua conduta a Lei Estadual nº 9.161/2021, nos seguintes tópicos: valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI, XVII; art. 18, incisos VII, VIII, IX e XI, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII, XXVI, XXVII e LI. Permanece no comportamento disciplinar "EXCEPCIONAL", no escopo do art. 66, inciso I, da Lei Estadual nº 9.161/2021. A referida punição será registrada em seus assentamentos.

5. O referido militar deverá ser cientificado da referente solução, bem como, do período do prazo recursal, conforme o disposto no Art. 149, parágrafo único, inciso I, e Art. 150 §2º da Lei Estadual 9. 61, de 13 de janeiro de 2021. Ao subcomandante da 2ª SBM/I para providências.

6. Ao Chefe da B1 providenciar publicação em Boletim Geral da Corporação e posteriormente, remeter a 1ª via dos autos do PADS ao Ilmo. Sr. Cel Subcomandante Geral, solicitando homologação e demais providências que julgar necessárias.

7. À B2 da 2ª SBM/I, para arquivar a 2ª via do processo.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de abril de 2024.

Sherdley Rossas Cansanção **NOVAES** - **TCEL QOBM**

Comandante da 2ª SBM/I-Marabá

Protocolo: 2024/365217

Fonte: Nota 75408 - 2ª Seção Bombeiro Militar/Independente.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL